



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 201-A/79:

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1979.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 201-A/79

de 30 de Junho

1. O Orçamento Geral do Estado para 1979 é posto em execução pelo presente diploma, elaborado de harmonia com as linhas gerais aprovadas pela Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho.

As circunstâncias em que se processou a vida política do País na parte final do ano transacto determinaram o diferimento na apresentação à Assembleia da República da proposta de lei do Orçamento, que, em termos legais, se deveria ter verificado até 15 de Outubro de 1978.

Assim, o IV Governo Constitucional, logo após a conclusão dos debates do seu programa, procedeu à elaboração da proposta de lei, que foi submetida à Assembleia da República em 15 de Fevereiro do ano corrente. Tendo esta proposta sido rejeitada, veio a Lei do Orçamento a ser finalmente aprovada em 5 de Junho com base em nova proposta elaborada nos

termos do artigo 12.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, na nova formulação dada pela Lei n.º 18/78, de 10 de Abril.

Consequentemente, a execução do Orçamento para o corrente ano reporta-se, na prática, apenas aos meses de Julho a Dezembro, incluindo o período complementar para o pagamento das despesas.

2. A semelhança do que sucedeu no ano transacto, houve que aplicar o regime estabelecido na Lei n.º 64/77, atrás referida, a fim de permitir o normal funcionamento da administração financeira do Estado. Por este motivo, foram estabelecidas no Decreto-Lei n.º 444/78, de 30 de Dezembro, as normas para a aplicação do regime transitório em que se mantém em vigor a Lei do Orçamento para 1978, com as alterações que nesta foram introduzidas ao longo do ano, e que cessará com a publicação do presente diploma.

Deste modo, a execução do Orçamento para 1979 integrará os resultados das contas públicas no período em que se manteve a vigência da Lei do Orçamento do ano anterior.

3. A orientação da política orçamental constante deste Orçamento reflecte a preocupação de reduzir, na medida do possível, o *deficit* corrente do sector público administrativo, atendendo ao baixo nível a que desceu na economia portuguesa a taxa de poupança interna, com os correspondentes reflexos no processo inflacionista e na pressão sobre a balança de pagamentos. Por isso se realizou na elaboração do Orçamento o esforço possível de limitação das verbas orçamentais para as despesas correntes, res-

tringindo as transferências correntes e as dotações destinadas a subsídios às empresas públicas.

Na elaboração do Orçamento atendeu-se igualmente à necessidade de limitar o *deficit* global do sector público administrativo, ajustando-o a um nível aceitável, de modo que o recurso pelo Estado ao crédito bancário se harmonize com a programação monetária. Apesar dessa limitação, foram aumentadas as dotações orçamentais destinadas às despesas de capital, nomeadamente aos investimentos do Plano, tendo em vista a consecução, em termos realistas, no corrente ano, dos objectivos formulados para a política de desenvolvimento económico e social.

Dado o curto espaço de tempo decorrido desde a publicação da Lei das Finanças Locais, tornou-se necessário estabelecer uma solução transitória para a sua aplicação, em termos razoáveis, no corrente ano. Importa assinalar que deste facto resultam, desde já, importantes implicações na situação financeira do Estado.

Por outro lado, em face da rejeição da primeira proposta de lei e a fim de compensar a perda de receitas resultante de ter sido retardada a adopção de medidas fiscais previstas, foi efectuado um esforço adicional de limitação das verbas orçamentadas, fundamentalmente nas respeitantes a despesas com bens e serviços.

4. Apresenta-se seguidamente uma descrição dos aspectos fundamentais do Orçamento Geral do Estado para 1979, a que se seguem algumas referências aos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e ao orçamento da Segurança Social.

É igualmente indicada adiante a articulação entre o Orçamento Geral do Estado e os orçamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Por último, incluem-se elementos sobre o orçamento consolidado para o conjunto da Administração Pública, elaborado segundo as normas da contabilidade pública, bem como as projecções das contas nacionais do sector público administrativo, que permitem analisar os efeitos da actividade financeira do Estado sobre a economia nacional no corrente ano.

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

Configuração geral

5. Os valores do Orçamento Geral do Estado para 1979 traduzem-se num *deficit* total, a financiar por recurso à dívida pública, de cerca de 101 milhões de contos. Este valor do *deficit* orçamental é mais elevado do que o apurado, em termos de execução, para o ano findo (83 milhões de contos), embora represente uma percentagem quase idêntica em relação ao produto interno bruto a preços de mercado (10,5 %).

Conforme se referiu, limitaram-se, na medida do possível, as verbas orçamentais para despesas correntes, procurando estabilizar o consumo público em termos reais, restringindo as transferências correntes e as dotações destinadas a subsídios às empresas públicas.

A fim de ocorrer aos encargos resultantes dos empréstimos públicos emitidos nos últimos anos, houve, porém, que inscrever para os juros da dívida pública um montante superior em 7,1 milhões de contos ao fixado no Orçamento final de 1978.

QUADRO I

Orçamento Geral do Estado

(Milhares de contos)

Descrição	1978			1979
	Orçamento inicial	Orçamento final (a)	Execução	Orçamento
Receitas efectivas (b)	159 091	153 091	132 355	182 439
Despesas efectivas	215 024	219 664	211 071	275 459
<i>Deficit</i> orçamental líquido	— 55 933	— 66 573	— 78 716	— 93 020
Amortizações da dívida	— 4 547	— 4 572	— 4 255	— 7 936
<i>Deficit</i> orçamental (recurso à dívida pública)	— 60 480	— 71 145	— 82 971	— 100 956

(a) De harmonia com as alterações aprovadas pela Lei n.º 74/78, de 28 de Dezembro, não considerando alterações em despesas com compensação em receita e em verbas relativas a «Contas de ordem», efectuadas nos termos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto, e que não implicam modificações do *deficit* orçamental.

(b) Não inclui a utilização de empréstimos públicos.

Perante o valor atingido pelas despesas correntes que tiveram de ser orçamentadas, e a fim de fazer descer significativamente o *deficit* corrente, adoptam-se medidas fiscais de carácter transitório tendentes a elevar as receitas.

Atendendo à influência que terão no restabelecimento dos equilíbrios económicos e na activação da política de desenvolvimento, elevaram-se as dotações orçamentais destinadas a financiar investimentos do Plano, as quais ascendem no total a 45,1 milhões de

contos, reflectindo um aumento de 27,6 % em relação ao valor despendido em 1978.

Nas despesas de capital o Orçamento inclui ainda verbas de elevado valor para aumentos de capital de empresas públicas e para amortizações da dívida e outros encargos financeiros, bem como uma provisão a utilizar nomeadamente para reparar os estragos provocados pelos temporais e cheias que assolaram o País.

Nestas condições, não se tornou possível reduzir em maior escala o *deficit* total, que se situa, sem dúvida, a um nível particularmente alto. Este facto impõe a necessidade de intensificar a mobilização de poupanças privadas a aplicar no financiamento dos programas de investimentos públicos, tendo em vista limitar-se o recurso ao crédito do sistema bancário, que terá de ser ajustado aos valores programados para a criação monetária.

Seguidamente expõem-se os critérios adoptados na previsão das receitas e a justificação das novas medidas fiscais, bem como uma análise da distribuição das despesas orçamentais, consideradas segundo as diferentes classificações existentes.

Previsão das receitas e justificação das medidas fiscais

6. As receitas totais previstas no Orçamento Geral do Estado para 1979 elevam-se a 182,4 milhões de contos, excluindo o produto da emissão de empréstimos públicos. Este montante representa, em relação ao valor efectivamente cobrado no ano transacto, um acréscimo de 50,1 milhões de contos. Nesta comparação haverá que ter em conta, todavia, a inscrição de 5,5 milhões de contos referentes à previsão de cobranças do imposto extraordinário, bem como as alterações ocorridas na composição das receitas em 1979 decorrentes da aplicação da Lei das Finanças Locais.

Além do efeito que a incidência das medidas fiscais previstas terá no comportamento das receitas, a previsão assenta igualmente em critérios que atendem quer à experiência das cobranças efectuadas nos anos anteriores, quer aos propósitos expressos pelo Governo relativamente à política económica e social. Nessa medida, a avaliação das receitas enquadra-se, de um modo geral, nos parâmetros da previsível evolução da actividade económica para o ano em curso. Teve-se assim presente, a par do abrandamento da inflação, o efeito que terá nas receitas o comportamento de determinadas variáveis económicas, de que se salientam o consumo, a poupança, os rendimentos e as importações.

Para o quantitativo global das receitas orçamentais concorrem na quase totalidade os valores provenientes das receitas correntes, cujo montante se estima em 165 milhões de contos. Neste conjunto avultam os valores referentes às receitas fiscais, que ascendem no total a 138,2 milhões de contos e representam cerca de 84 % das receitas correntes.

Admite-se assim que se situa em 14,4 % a relação entre os valores estimados das receitas fiscais, incluindo o imposto extraordinário e o produto interno

bruto, a preços de mercado, para o corrente ano. Prevê-se igualmente que a importância relativa da tributação directa na estrutura das receitas fiscais se fixe em 34,8 % do total dos impostos.

QUADRO II

Recargas orçamentais

(Milhares de contos)

Descrição	1978		1979
	Orçamento inicial	Cobranças	Orçamento
Receitas correntes:			
Impostos directos	42 514	38 650	48 110
Impostos indirectos	82 758	71 819	90 080
Taxas, multas e outras penalidades	950	982	1 200
Rendimentos da propriedade	9 053	7 296	14 578
Transferências	6 964	692	8 771
Venda de bens duradouros	401	171	1
Venda de serviços e bens não duradouros	1 346	1 219	1 250
Outras receitas correntes	635	18	1 010
Soma	144 621	120 847	165 000
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	5	9	5
Transferências	5 344	2 114	4 316
Activos financeiros	569	421	519
Passivos financeiros (a)	22	-	22
Soma	5 940	2 544	4 862
Reposições não abatidas nos pagamentos	1 250	1 773	2 400
Contas de ordem	7 280	7 191	10 177
Total das receitas efectivas	159 091	132 355	182 439

(a) Não inclui utilização de empréstimos públicos.

7. As receitas provenientes dos impostos directos são avaliadas em 48,1 milhões de contos, não considerando os valores das receitas da contribuição predial e do imposto sobre veículos referentes a 1979, em virtude de, nos termos da Lei n.º 1/79, a totalidade do produto das cobranças daqueles impostos passar a constituir receitas a arrecadar pelos municípios.

Importa notar que o maior esforço fiscal exigido em 1979 tem carácter transitório e se justifica pelo elevado nível que as despesas correntes atingiram, não obstante o espírito de compressão que presidiu à elaboração do Orçamento.

Perante tal situação poderiam ter sido agravados os impostos existentes, o que viria a distorcer a estrutura fiscal portuguesa, já bastante deformada.

Optou-se, porém, pela criação de um imposto extraordinário por uma dupla razão: em primeiro lugar,

porque se deseja conferir à nova tributação um carácter verdadeiramente excepcional, justificável em face da conjuntura financeira que o País atravessa; em segundo lugar, porque se teve a preocupação de tomar desde já algumas medidas conducentes a reconduzir o sistema fiscal a um melhor equilíbrio estrutural, matéria, aliás, relacionada com os trabalhos em curso para a implantação do imposto único.

As estimativas apresentadas atendem, entre outros aspectos, aos efeitos que as medidas fiscais constantes da lei orçamental têm nos valores das receitas a arrecadar, em especial as que visam a criação do imposto extraordinário e o desagravamento fiscal no regime tributário de alguns impostos.

Em relação à contribuição industrial, prevê-se que as receitas a arrecadar se elevem a 9,1 milhões de contos, o que corresponde a um aumento de cerca de 20,7 % relativamente ao valor cobrado em 1978. Esta previsão ajusta-se à evolução verificada na actividade económica no ano findo.

Na contribuição predial, pelos motivos indicados, inscreveu-se apenas uma verba de 150 milhares de contos, correspondente a cobranças a arrecadar referentes a rendimentos anteriores a 1978.

As cobranças a arrecadar no imposto profissional foram avaliadas em 14,9 milhões de contos, admitindo que se verificará um acréscimo médio de 20 % nos rendimentos do trabalho a ele sujeitos. Para além dos ajustamentos introduzidos na previsão, de forma a reflectir o efeito que a elevação dos rendimentos tem na mudança de escalão e, consequentemente, na subida da taxa aplicável, teve-se ainda presente a influência que a supressão do adicional de 10 % e a elevação do limite de isenção dos rendimentos sujeitos a este imposto terão no comportamento das respectivas cobranças.

QUADRO III

Impostos directos

(Milhares de contos)

Descrição	1978		1979
	Orçamento inicial	Cobranças	Orçamento
Contribuição industrial	6 900	7 537	9 100
Contribuição predial	3 910	3 256	(a) 150
Imposto profissional	13 410	12 508	14 900
Imposto de capitais	5 000	4 899	6 750
Imposto complementar	8 000	5 693	(b) 7 500
Imposto extraordinário	-	-	5 500
Imposto sobre as sucessões e doações	920	652	750
Sisa	2 400	2 295	2 750
Imposto sobre veículos	1 250	1 118	(c) -
Outros	724	692	710
Soma	42 514	38 650	48 110

(a) Corresponde a cobranças referentes a rendimentos anteriores a 1978.

(b) Inclui 1000 milhares de contos de cobranças relativas a rendimentos anteriores a 1978.

(c) O montante previsto referente a pagamentos atrasados é inferior a 1000 contos.

Também no que se refere ao imposto de capitais se procedeu a um ajustamento das previsões, estimando-se que as cobranças ascendam a 6,75 milhões

de contos. Esta previsão assenta no crescimento estimado da matéria colectável, em especial da referente à secção B, em que avultam os juros de depósitos a prazo, tendo ainda em conta o conhecimento das cobranças já efectuadas nos primeiros meses do corrente ano.

Quanto ao imposto complementar, as cobranças a realizar em 1979 foram avaliadas em 7,5 milhões de contos, incluindo as relativas a anos anteriores, que se estimam em 1 milhão de contos. A previsão baseia-se no aumento esperado da matéria colectável de 1978, em consequência da elevação dos rendimentos sujeitos a este imposto, e foi ajustada de forma a reflectir o efeito estimado da mudança de escalão dos rendimentos. Atende igualmente ao reflexo que a elevação das deduções e o desagravamento do adicional terá nos resultados da cobrança.

A estimativa do imposto extraordinário (5,5 milhões de contos) foi determinada nos termos previstos no artigo 21.º da proposta de lei, admitindo a incidência de taxas de 4 %, 6 % e 5 %, respectivamente, sobre os rendimentos sujeitos a contribuição industrial, à contribuição predial e ao imposto de capitais, e de uma taxa pelo uso e fruição de veículos de 35 % do respectivo imposto. A previsão atende aos vários tipos de rendimentos e categorias de contribuintes.

Em relação ao imposto sobre as sucessões e doações, a avaliar pelo comportamento recente das cobranças, estima-se que as receitas registem no corrente exercício um ligeiro acréscimo em relação ao valor efectivo do ano transacto.

Por sua vez, o valor previsto para a sisa (2,75 milhões de contos) reflecte um acréscimo de 20 %, em consequência do incremento que se admite poder verificar-se no valor global das transacções de bens imobiliários sujeitas a este imposto.

Quanto ao imposto sobre veículos, em virtude da aplicação da Lei n.º 1/79, apenas se realizarão cobranças em atraso, de montante diminuto.

8. Nos impostos indirectos, as receitas orçamentadas para 1979 cifram-se em 90,1 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 25,4 % sobre o montante efectivamente cobrado no ano findo. Esta evolução resulta, em boa parte, do efeito das medidas fiscais, que visam principalmente o imposto de transacções, o imposto do selo e o imposto de consumo sobre o tabaco. Concorre em grande medida para aquela previsão o valor orçamentado para o imposto de transacções, que, só por si, representa 46 % do valor estimado para as cobranças da tributação indirecta.

Apesar de se esperar relativa retracção da procura de produtos importados, estima-se que a cobrança dos direitos de importação se eleve a 6,5 milhões de contos. Esta previsão corresponde a um acréscimo, em termos monetários, da ordem dos 21,2 % e resulta fundamentalmente da incidência que a descida do valor do escudo terá nos preços dos bens importados.

QUADRO IV
Impostos indirectos
(Milhares de contos)

Descrição	1978		1979
	Orçamento inicial	Cobranças	Orçamento
Direitos de importação	6 600	5 363	6 500
Sobretaxa de importação	7 800	6 288	3 500
Taxa de salvação nacional... . .	2 900	2 841	3 000
Estampilhas fiscais	5 250	3 999	5 200
Imposto do selo	8 900	8 637	12 300
Imposto de transacções	35 400	29 732	41 200
Imposto sobre a venda de automóveis	5 200	5 049	5 700
Imposto de consumo sobre o tabaco	6 900	6 366	8 500
Outros	3 808	3 544	4 180
<i>Soma</i>	<i>82 758</i>	<i>71 819</i>	<i>90 080</i>

Em contrapartida, na sobretaxa de importação espera-se que as cobranças alcancem apenas 3,5 milhões de contos, o que, em relação à gerência anterior, representa um decréscimo de quase 2,8 milhões de contos. Esta evolução deve-se às deduções do nível da sobretaxa de 30 % para 20 % e depois de 20 % para 10 %, efectuadas, respectivamente, a partir de Outubro de 1978, nos termos do Decreto-Lei n.º 300/78, e a partir de 3 de Maio último, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 110/79, operadas em cumprimento de compromissos assumidos no domínio internacional.

No que se refere à taxa de salvação nacional, a previsão apresentada, no montante de 3 milhões de contos, excede ligeiramente o valor registado em 1978, em virtude de não se esperar um aumento sensível do consumo dos bens a ela sujeitos, especialmente do consumo de gasolina, que constitui a principal componente da matéria colectável deste imposto.

As previsões orçamentais apresentadas para as estampilhas fiscais (5,2 milhões de contos) e para o imposto do selo (12,3 milhões de contos) resultam não só do crescimento normal destas receitas e da influência da criação do adicional de 20 % sobre a taxa do papel selado e todas as taxas cujo pagamento deve ser feito por aquela forma, como também da elevação para 3 ‰ da taxa de selo sobre as operações bancárias, a qual se espera poder traduzir-se num acréscimo de receitas igual a 300 milhares de contos.

No que se refere ao imposto de transacções, estima-se que as cobranças se elevem a 41,2 milhões de contos, ou seja, mais 11,5 milhões de contos do que na gerência anterior. Calculada a partir do valor das cobranças de 1978, ajustado de modo a ter em conta a aplicação do novo adicional durante todo aquele ano, a previsão atende ao efeito que o aumento do nível dos preços, da ordem dos 20 %, tem na subida da matéria colectável e à elevação das taxas do imposto. Considera ainda o reflexo que tem sobre as cobranças o alargamento

do imposto às prestações de alguns serviços, medida que, embora já estivesse prevista no Orçamento para 1978, não chegou a ser concretizada. Estima-se que deste alargamento resulte um aumento de receitas de 0,6 milhões de contos.

Relativamente ao imposto sobre a venda de veículos automóveis, prevê-se que as cobranças aumentem de cerca de 13 % sobre o valor registado em 1978. Embora se admita certa retracção das vendas, motivada, entre outros aspectos, pela contingentação da importação de veículos, a previsão reflecte, em certa medida, o efeito resultante da revisão da fórmula de cálculo do imposto, que deverá efectuar-se com vista a compensar, no futuro, a supressão da sobretaxa de importação.

Quanto ao imposto do consumo sobre o tabaco, cuja receita foi avaliada em 8,5 milhões de contos, espera-se um aumento significativo da cobrança, como resultado, fundamentalmente, da elevação até ao máximo de 50 % das diversas taxas deste imposto.

Para além das medidas fiscais que se tornou pertinente referir na perspectiva da avaliação das receitas, outras se mantêm na Lei do Orçamento e que a seguir se abordam pelo interesse de que se revestem. Em termos gerais, tais medidas visam, fundamentalmente, os seguintes objectivos: alargar a fiscalidade a certas situações que agora escapam a qualquer tributação, aperfeiçoar em pontos muito específicos o sistema tributário, prorrogar e ou actualizar isenções já existentes ou estendê-las a outras situações com a intenção de privilegiar certos actos ou situações que se consideram de interesse económico e social.

Dentro desta orientação, rever-se-ão, no domínio dos impostos directos, as normas fiscais, por forma a tributar adequadamente as actividades relacionadas com os transportes aéreos, marítimos e terrestres, bem como os rendimentos da locação financeira e da assistência técnica auferidos por pessoas singulares ou colectivas que não tenham residência, sede, representação permanente ou instalações comerciais ou industriais no País a que sejam imputáveis tais rendimentos.

No âmbito dos Códigos do Imposto Profissional, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola serão revistas algumas normas, por forma a definir melhor certas regras de tributação, integrando ao mesmo tempo nas deduções aos rendimentos do trabalho determinados encargos para se obter uma matéria colectável mais conforme com o exercício de certas profissões.

O imposto sobre a indústria agrícola deverá, por seu turno, ser reposto em vigor, por forma a tributar os rendimentos do ano de 1979 e seguintes. Trata-se de uma área de rendimentos que não pode continuar afastada de tributação porque, embora não seja um imposto muito produtivo, impõe-se a sua reposição, quer por razões de justiça social, quer para facilitar no futuro a introdução do imposto único.

O alargamento da incidência do imposto de transacções, para além de se inserir na tendência que se institui de generalização gradual de tributação da despesa, terá ainda os seus reflexos na futura implantação do imposto sobre o valor acrescentado.

Relativamente aos benefícios fiscais que têm sido concedidos às empresas privadas ou públicas que celebrem contratos de viabilização ou acordos de saneamento económico-financeiro, serão os mesmos mantidos durante o ano de 1979.

Serão ainda concedidos benefícios aos que adquiram prédios novos destinados a habitação e, por outro lado, ajustar-se-ão, dentro de um esquema que está mais consentâneo com os preços correntes, os valores-limites condicionantes das isenções no caso de compra para habitação própria; serão introduzidos aperfeiçoamentos na respectiva legislação, em especial no que respeita à caducidade da isenção quando o contribuinte não resida permanentemente na habitação, e estender-se-á a isenção de contribuição predial aos prédios construídos pelos emigrantes, visto presentemente só vigorar para as habitações compradas.

Na esfera do imposto de capitais, conceder-se-á isenção total ou parcial aos juros dos empréstimos provenientes do estrangeiro em que sejam devedores o Estado ou qualquer dos seus serviços, institutos públicos, autarquias locais e suas federações ou uniões e os credores tenham residência ou sede efectiva no estrangeiro e não tenham no País estabelecimento estável, uma vez que, nestas hipóteses, o manifesto compete ao devedor e é a este que é liquidado e exigido o imposto correspondente, sendo esta a razão que fundamenta a isenção.

Finalmente, algumas considerações se tecem novamente sobre o imposto extraordinário, cuja incidência assenta nos rendimentos que servem de base à contribuição industrial, à contribuição predial, ao imposto de capitais e ao imposto sobre veículos. Todavia, a sua base tributável é mais extensa, na medida em que não se aceitam certas deduções, como sucede na contribuição industrial, e não se admitem certas isenções, designadamente a da casa própria para habitação.

A escolha deste imposto foi também influenciada por razões de simplicidade, quer no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais por parte dos contribuintes, quer ainda no tocante ao processo administrativo da sua liquidação e cobrança.

Foram estes, pois, os fundamentos que levaram a não abranger na tributação excepcional outras situações ou a configurá-la com outra estrutura ou assumindo outro tipo, revestindo, por exemplo, a natureza de imposto sobre ganhos extraordinários ou a de imposto sobre a fortuna.

9. Entre as receitas correntes inscritas no Orçamento, merecem ainda referência as que estão incluídas no capítulo «Rendimentos de propriedade», as quais correspondem, principalmente, à participação do Estado nos lucros das instituições de crédito, orçamentada em 12 700 milhares de contos, a rendimentos provenientes da Administração-Geral do Açúcar e do Alcool e de outras empresas públicas não financeiras, estimados, respectivamente, em 477 e 1000 milhares de contos, bem como ao produto de rendas de terrenos provenientes das unidades colectivas de produção, avaliado em 250 milhares de contos.

Relativamente às «Transferências correntes», cujo valor orçamentado ascende a 8,8 milhões de contos, avultam, em especial, a verba correspondente às transferências que as autarquias locais efectuarão do produto da cobrança do imposto do comércio e indústria e de adicionais, estimadas em 5,6 milhões de contos, bem como o montante de 1,8 milhões de contos referente a uma transferência da segurança social para o Orçamento Geral do Estado, a título de comparticipação nos encargos com os serviços de saúde.

10. As receitas de capital que não constituem recurso à dívida pública elevam-se a 4,9 milhões de contos e respeitam principalmente a transferências dos fundos autónomos, a utilizar no financiamento do programa de investimentos do Plano provenientes na quase totalidade do Fundo de Desemprego (4,25 milhões de contos).

Quanto às reposições não abatidas nos pagamentos, inscreveu-se uma previsão de 2,4 milhões de contos, a qual se considera ajustada à evolução ultimamente registada naquela componente de receita e tendo em conta, em especial, o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75-A/78, de 26 de Abril, que estabeleceu a obrigatoriedade de reposição, até 14 de Fevereiro de 1979, por parte dos serviços com autonomia administrativa e financeira, das verbas levantadas no Orçamento Geral do Estado e não aplicadas no decurso da gerência de 1978.

Finalmente, no capítulo referente às contas de ordem inscrevem-se as receitas estimadas por vários organismos públicos dotados de autonomia, no valor total de 10,2 milhões de contos, a que correspondem inscrições de valor idêntico do lado da despesa. Salientam-se nestes movimentos de receita e de despesa os valores orçamentados para o Fundo de Fomento da Habitação, o Fundo Especial de Transportes Terrestres, a Administração-Geral do Porto de Lisboa, a Administração dos Portos do Douro e Leixões e Fundo de Turismo. Estes organismos inserem-se nos subsectores «Fundos autónomos» e «Serviços autónomos», sendo os respectivos orçamentos apresentados em linhas gerais mais adiante.

Distribuição das despesas orçamentais

11. O valor total das despesas orçamentais constantes do presente Orçamento eleva-se a 283,4 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 56,4 milhões de contos (24,8 %) relativamente ao Orçamento final de 1978.

Não considerando as despesas com contrapartida em receita incluídas em «Contas de ordem», o total cifra-se em 273,2 milhões de contos, ultrapassando de 25,5 % o nível do Orçamento final do ano anterior. Devido a uma variação mais acentuada das despesas de capital, elevou-se a sua participação nas despesas totais, pelo que as despesas correntes decerem de 76,8 % para 70,1 % do total, revelando a contenção das despesas de funcionamento dos serviços e a redução do valor dos subsídios às empresas.

Nos termos legais, encontra-se orçamentada uma provisão de 13,5 milhões de contos, a utilizar como contrapartida de reforços e inscrições de verbas para

ocorrer a despesas imprevistas e inadiáveis. Na elevação das despesas orçamentais têm especial influência os efeitos financeiros da implementação da Lei das Finanças Locais, de que resulta em 1979 um montante total de transferências para as autarquias de 23,2 milhões de contos, correspondendo a um acréscimo de 11,7 milhões de contos sobre o valor realizado no ano transacto. Aquele valor acresce ainda uma verba de 0,5 milhões de contos proveniente da dotação provisional a atribuir como auxílio financeiro às autarquias afectadas pelos temporais.

O crescimento dos encargos da dívida pública, principalmente dos juros, assume igualmente especial importância na evolução das despesas orçamentadas, devido ao recurso acentuado, nos últimos anos, à emissão de empréstimos públicos.

Se se deduzirem estes encargos, o aumento das despesas totais, excluindo as «Contas de ordem», em relação ao Orçamento final de 1978, é de 45,8 milhões de contos (+23,9%).

12. Apresenta-se seguidamente (quadro v) a discriminação das despesas pelos diversos Ministérios e departamentos do Estado, segundo a classificação orgânica, considerando as alterações decorrentes da estrutura do Governo.

Na dotação atribuída em 1979 ao Ministério das Finanças e do Plano incluem-se 81,3 milhões de contos de despesas gerais de administração pública constituídas, fundamentalmente, por encargos da dívida pública (35,5 milhões de contos), subsídios às empresas (7,3 milhões de contos), aumentos de capital estatutário (11,8 milhões de contos), encargos financeiros com a descolonização (3,5 milhões de contos), pensões e reformas (3,5 milhões de contos), Assistência na Doença aos Servidores do Estado (1,5 milhões de contos) e ainda a provisão destinada a satisfazer quer despesas de carácter corrente, nomeadamente com as melhorias de remunerações (10,5 milhões de contos), quer encargos resultantes de acontecimentos imprevisíveis, tais como os temporais e cheias que assolaram o País (3 milhões de contos).

Estes encargos ultrapassam em 24,1 milhões de contos as despesas da mesma natureza que figuram no Orçamento final de 1978. Relativamente à posição final do Orçamento anterior, acusam maior variação os encargos com a dívida pública, os aumentos de capital estatutário e os encargos com a descolonização.

As despesas próprias do Ministério das Finanças e do Plano correspondem assim a 11,6 milhões de contos, revelando uma subida de 1,2 milhões de contos, com aplicação em maiores encargos resultantes da reestruturação de alguns dos seus serviços.

QUADRO V
Despesas orçamentais
(Classificação orgânica)
(Milhares de contos)

Descrição	1978		1979	Variação (3)-(2)
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento	
	(1)	(2)	(3)	
Encargos Gerais da Nação	8 625	11 212	11 407	+ 195
<i>Defesa Nacional</i>	<i>21 791</i>	<i>23 709</i>	<i>27 896</i>	<i>+ 4 187</i>
Estado-Maior-General das Forças Armadas	2 350	2 551	2 697	+ 146
Departamento da Força Aérea	4 464	5 023	6 511	+ 1 488
Departamento do Exército	9 920	10 581	12 102	+ 1 521
Departamento da Marinha	5 057	5 554	6 586	+ 1 032
<i>Finanças e Plano</i>	<i>76 621</i>	<i>67 612</i>	<i>92 905</i>	<i>+ 25 293</i>
Encargos da dívida pública	28 084	25 838	35 517	+ 9 679
Subsídios às empresas	10 250	10 979	7 300	- 3 679
Aumentos de capital estatutário	7 250	7 250	11 800	+ 4 550
Encargos financeiros com a descolonização	3 428	1 661	3 543	+ 1 882
Dotação provisional	10 000	80	13 500	+ 13 420
Aquisição de edifícios	634	628	1 004	+ 376
Outras despesas gerais de administração	8 651	10 724	8 602	- 2 122
Despesas próprias	8 324	10 452	11 639	+ 1 187
<i>Administração Interna</i>	<i>10 643</i>	<i>13 119</i>	<i>31 388</i>	<i>+ 18 269</i>
Justiça	1 516	1 577	1 849	+ 272
Negócios Estrangeiros	2 032	2 454	2 478	+ 24
Agricultura e Pescas	9 170	8 349	11 537	+ 3 188
Indústria e Tecnologia	1 337	1 432	1 617	+ 185
Comércio e Turismo	2 805	2 756	3 796	+ 1 040
Trabalho	572	559	616	+ 57
Educação e Investigação Científica	27 411	31 498	32 454	+ 956
Assuntos Sociais	23 550	28 089	31 058	+ 2 969
Transportes e Comunicações	7 528	9 555	8 774	- 781
Habituação e Obras Públicas	25 488	24 828	25 315	+ 487
Comunicação Social	482	294	305	+ 11
Total	219 571	227 043	283 395	+ 56 352

As despesas do Ministério da Educação e Investigação Científica, que se avaliam em 32,5 milhões de contos, representando 11,5 % do total, ultrapassam em 1 milhão de contos as do Orçamento do ano transacto, na sua posição final. Esta diferença virá a ser ampliada atendendo à utilização da dotação provisional nas despesas de pessoal, que têm grande peso neste Ministério. Note-se que, em relação ao Orçamento inicial de 1978, o acréscimo verificado é de 5 milhões de contos.

Quanto ao Ministério dos Assuntos Sociais, as despesas previstas (31,1 milhões de contos) excedem também as orçamentadas em 1978 em 3 milhões de contos, devido essencialmente a maiores encargos com os serviços de saúde, designadamente Serviços Médico-Sociais e maternidades.

No Ministério da Habitação e Obras Públicas verifica-se um pequeno acréscimo sobre o valor do Orçamento anterior, o que se explica pelo facto de terem sido concentradas no Ministério da Administração Interna as transferências de capital para as autarquias locais relativas a investimentos do Plano.

Para o Ministério da Administração Interna inscreveram-se despesas no total de 31,4 milhões de contos, representando um aumento de 18,3 milhões de contos sobre a posição final do Orçamento anterior, que resulta fundamentalmente do maior valor das transferências para as autarquias locais como consequência da execução da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro. Na verdade, com esta finalidade estão inscritos neste Orçamento 23,2 milhões de contos, correspondendo 8,3 milhões de contos à participação dos municípios na cobrança das receitas fiscais previstas na alínea b) do artigo 5.º da citada lei e 14 milhões à participação correspondente ao fundo de equilíbrio financeiro referido na alínea c) do mesmo artigo. Também contribuem para a elevação das despesas deste Ministério os maiores encargos com a reestruturação da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana.

Os encargos com os departamentos da Defesa Nacional, que atingem 27,9 milhões de contos, experimentam uma subida de 4,2 milhões de contos em relação ao Orçamento revisto de 1978, que se atribui fundamentalmente a maiores despesas previstas com pessoal e equipamento.

Ao Ministério da Agricultura e Pescas cabem neste Orçamento 11,5 milhões de contos, o que reflecte um aumento de 3,2 milhões de contos devido ao acréscimo programado para os investimentos do Plano e às maiores despesas previstas com os órgãos de concepção, coordenação e apoio do Ministério, com vista à reestruturação de serviços.

Também se estima que as despesas do Ministério do Comércio e Turismo se elevem em 1 milhão de contos, ficando a despesa orçamentada para 1979 em 3,8 milhões de contos. Aquela variação resultou em grande parte de um acréscimo de despesas com compensação em receita descritas em contas de ordem (+0,5 milhões de contos) e de maior dotação atribuída ao Fundo de Fomento de Exportação.

A diferença negativa que se observa em relação ao Orçamento final de 1978 nas despesas do Ministério dos Transportes e Comunicações não tem significado, dado que se deve a um menor valor inscrito em receita e despesa do capítulo «Contas de ordem»

para o Fundo Especial de Transportes Terrestres, influenciado em 1978 pela inclusão de saldos do ano anterior e de um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos. Abstraindo dessa variação, verifica-se em particular um acréscimo nos dispêndios com investimentos do Plano, abrangidos no referido Ministério.

13. Considerando as despesas segundo a sua natureza económica, observa-se uma alteração na sua estrutura, quando comparadas com as do Orçamento final de 1978.

As despesas correntes montam a 191,7 milhões de contos, ultrapassando de 24,4 milhões de contos (+14,6 %) as do Orçamento final de 1978. Contribuem principalmente para esta variação a subida nas despesas com bens e serviços, particularmente de pessoal, nos juros da dívida pública e nas transferências.

Inscrivem-se no Orçamento 69,4 milhões de contos para despesas com pessoal (+4,9 milhões de contos), que deverão ser acrescidos de parte da provisão destinada a despesas correntes e que figura na rubrica «Outras despesas correntes», para fazer face à revisão das remunerações dos funcionários e a outras despesas. São o Ministério da Educação e Investigação Científica e os departamentos militares que absorvem maior percentagem das despesas de pessoal. Por outro lado, o acréscimo verificado distribui-se por vários Ministérios, com maior incidência nos da Agricultura e Pescas e da Administração Interna.

A traduzir o esforço de contenção das despesas realizado, as despesas com bens duradouros apresentam no total um decréscimo de 5,7 %. As despesas com bens não duradouros, constituídos particularmente por combustíveis e lubrificantes e materiais necessários à conservação e beneficiação de bens, são avaliadas em 3,9 milhões de contos, revelando um aumento de 1,3 milhões de contos, absorvido em grande medida pelos departamentos militares e pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

O valor orçamentado em 1979 para o pagamento de juros atinge 26,3 milhões de contos, acusando uma subida de 7,1 milhões de contos sobre o Orçamento revisto do ano anterior.

A dotação atribuída a subsídios às empresas sofreu uma considerável limitação (— 3,8 milhões de contos) em relação ao Orçamento anterior, contribuindo assim para a contenção das despesas correntes.

As transferências para outros organismos públicos, orçamentadas em 53,4 milhões de contos, registam uma subida de 4,8 milhões de contos em relação ao valor constante do Orçamento de 1978, na sua posição final. Salientam-se, entre as mais volumosas, as transferências relativas aos serviços de saúde e assistência (27,2 milhões de contos), às autarquias locais (8,3 milhões de contos), ao Fundo de Abastecimento (3,4 milhões de contos), ao Instituto de Acção Social Escolar (1,9 milhões de contos), ao Fundo de Fomento da Habitação (1,3 milhões de contos), à Junta Autónoma das Estradas (1,2 milhões de contos), à ADSE (1,5 milhões de contos), ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (1,1 milhões de contos), ao Comissariado para os Desalojados (1 milhão de contos), ao Fundo de Fomento de Exportação (1 milhão de contos) e aos serviços sob a tutela do Ministério da Agricultura e Pescas (0,8 milhões de contos).

QUADRO VI
Despesas orçamentais
 (Classificação económica)
 (Milhares de contos)

Descrição	1978		1979	Variação
	Orçamento inicial	Orçamento final	Orçamento	
	(1)	(2)	(3)	
Despesas correntes	158 714	167 261	191 662	+ 24 401
<i>Despesas com bens e serviços</i>	67 983	74 544	81 543	+ 6 999
Pessoal	(58 173)	(64 536)	(69 441)	(+ 4 905)
Bens duradouros	(2 910)	(3 068)	(2 892)	(- 176)
Bens não duradouros	(2 566)	(2 563)	(3 897)	(+ 1 334)
Aquisição de serviços	(4 334)	(4 377)	(5 313)	(+ 936)
<i>Juros</i>	23 108	19 139	26 255	+ 7 116
<i>Transferências — Sector público</i>	37 149	48 554	53 365	(a) + 4 811
<i>Transferências — Outros sectores</i>	2 323	2 568	2 760	+ 192
<i>Subsídios</i>	10 582	11 247	7 445	- 3 802
<i>Outras despesas correntes</i>	17 569	11 209	20 294	+ 9 085
Despesas de capital	53 577	50 499	81 556	+ 31 057
<i>Investimentos</i>	3 069	2 983	9 017	(b)
<i>Transferências — Sector público</i>	10 454	11 089	31 689	(b)
<i>Transferências — Outros sectores</i>	155	108	621	(b)
<i>Activos financeiros</i>	7 270	7 285	11 802	+ 4 517
<i>Passivos financeiros</i>	8 025	6 267	12 181	+ 5 914
<i>Outras despesas de capital</i>	24 604	22 767	16 246	(b)
Despesas correntes e de capital	212 291	217 760	273 218	+ 55 458
Contas de ordem	7 280	9 283	10 177	+ 894
Total	219 571	227 043	283 395	+ 56 352

(a) A variação é especialmente influenciada pelo aumento das transferências para as autarquias locais, em virtude da aplicação da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

(b) As variações não têm significado, especialmente devido ao facto de no projecto de Orçamento para 1979 ter sido possível melhorar a classificação das despesas de investimentos do Plano segundo a sua natureza económica.

As outras transferências correntes, destinadas a instituições privadas, a particulares e ao exterior, excedem ligeiramente as inscritas no Orçamento anterior, concentrando-se principalmente nos Ministérios da Educação e Investigação Científica, dos Assuntos Sociais e das Finanças e do Plano.

Quanto às despesas de capital, o seu valor total atinge neste Orçamento 81,6 milhões de contos, revelando um acréscimo de 31,1 milhões de contos em relação ao Orçamento anterior, devido especialmente à aplicação da Lei das Finanças Locais.

Cerca de metade deste valor (40,2 milhões de contos) corresponde aos investimentos do Plano a financiar através do Orçamento, cujas dotações estão incluídas em parte na rubrica «Outras despesas de capital», por se desconhecer ainda a sua classificação em termos económicos. Adiante faz-se referência mais pormenorizada a estes investimentos, indicando-se a sua distribuição por Ministérios.

Das restantes rubricas de despesas de capital destacam-se «Activos financeiros» (11,8 milhões de contos) e «Passivos financeiros» (12,2 milhões de contos).

A verba inscrita em «Activos financeiros» destina-se a aumentos de capital estatutário de empresas públicas e nacionalizadas a realizar no decurso de 1979, de harmonia com a distribuição a definir.

Em «Passivos financeiros» estão orçamentadas as dotações destinadas a amortizações da dívida pública (a médio e longo prazos), fixadas em 7,9 milhões

de contos, ou seja, mais 3,4 milhões de contos do que a verba inscrita no Orçamento anterior, e os encargos financeiros resultantes da descolonização e de avales do Estado, avaliados em 3,6 milhões de contos, o que corresponde a mais do dobro do valor do Orçamento final de 1978.

14. Analisam-se agora as despesas segundo os objectivos finais, de acordo com o código da classificação funcional (quadro VII).

Importa notar que os valores orçamentados em 1979 e 1978 não são comparáveis, dado que existem verbas de carácter geral incluídas em «Serviços gerais da Administração Pública» que só serão distribuídas pelas respectivas funções no decurso da execução do Orçamento. Não obstante esta reserva, observa-se uma ampliação dos valores das despesas nos domínios da educação, da saúde, segurança e assistência sociais e da habitação e equipamentos urbanos.

Como já se referiu ao apreciar a evolução das despesas segundo a classificação orgânica, elevaram-se de 9,7 milhões de contos as despesas com operações da dívida pública, relativamente ao Orçamento final de 1978, passando de 11,4 % para 12,5 % das despesas totais.

Apreciando a estrutura das despesas em 1979, verifica-se que 26,2 % correspondem a despesas de administração pública, em que se incluem, porém, gastos de natureza geral que virão a ser distribuídos por

QUADRO VII
Despesas orçamentais
 (Classificação funcional)
 (Milhares de contos)

Descrição	1978		1979 (Orçamento)	
	Orçamento inicial	Orçamento final	Valor	Percentagem do total
Serviços gerais da Administração Pública	50 799	46 085	74 404	26,2
Defesa Nacional	20 489	22 260	26 287	9,3
Educação	26 277	30 206	31 402	11,1
Saúde	23 044	27 282	32 540	11,5
Segurança e assistência sociais	11 392	11 586	13 862	4,9
Habitação e equipamentos urbanos	15 358	14 663	19 306	6,8
Outros serviços colectivos e sociais	1 176	1 289	1 643	0,6
Serviços económicos	40 627	45 414	45 223	15,9
Administração geral, regulamentação e investigação	5 903	6 000	8 910	3,2
Agricultura, silvicultura, caça e pesca	9 683	9 192	10 842	3,8
Indústrias e construção	4 083	5 825	3 273	1,2
Electricidade, gás e água	393	394	527	0,2
Transportes e comunicações	16 459	19 981	16 273	5,7
Turismo	1 583	1 470	2 289	0,8
Comércio	2 390	2 456	2 683	0,9
Outros serviços económicos	133	96	426	0,1
Outras funções	30 409	28 258	38 728	13,7
Operações da dívida pública	28 084	25 838	35 517	12,5
Despesas resultantes de desastres e calamidades	1 000	890	3 110	1,1
Diversas não especificadas	1 325	1 530	101	0,1
Total	219 571	227 043	283 395	100,0

Nota. — Os valores constantes do Orçamento para 1979 não são comparáveis com os do Orçamento final de 1978, em virtude de, para além de alguns ajustamentos efectuados, estarem incluídas em «Serviços gerais da Administração Pública» verbas de carácter geral que apenas virão a ser distribuídas pelas outras funções no decurso da execução orçamental.

outras funções no decurso da execução orçamental, nomeadamente a dotação provisional e as verbas destinadas a subsídios.

Aos serviços económicos correspondem 15,9 % das despesas totais, destacando-se os transportes e comunicações e a agricultura, silvicultura e pesca.

As despesas com a saúde representam 11,5 % do total, destinando-se, em grande parte, a hospitais e clínicas.

Uma proporção semelhante corresponde às despesas com a educação (11,1 %), as quais são atribuídas fundamentalmente a escolas, Universidades e outros centros de ensino.

Por seu turno, as despesas com a habitação e com a segurança e assistência sociais representam, respectivamente, 6,8 % e 4,9 % das despesas totais.

Quanto às despesas de defesa nacional, ocupam em conjunto 9,3 % do total, percentagem inferior à que se observara no Orçamento final de 1978.

15. A distribuição por Ministérios dos investimentos e despesas de desenvolvimento do Plano incluídos no Orçamento Geral do Estado consta do anexo v da Lei Orçamental.

O valor total destes empreendimentos incluídos no Orçamento para 1979 atinge 45,1 milhões de contos, ultrapassando de 9,8 milhões de contos o valor realizado na gerência de 1978.

Salienta-se a dotação de despesas atribuída ao Ministério da Habitação e Obras Públicas (18,0 milhões de contos), que representa 40 % do valor total dos investimentos considerados. Destinam-se estas verbas, fundamentalmente, a construções escolares e hospitalares, realização dos programas do Fundo de Fomento

da Habitação, saneamento básico, recursos e aproveitamentos hidráulicos e construção e reparação de estradas. Pela sua natureza, estas despesas desempenham uma função importante na dinamização do sector da construção civil e terão efeitos favoráveis na criação de postos de trabalho.

Por sua vez, no Ministério da Administração Interna foram inscritas verbas no total de 8,4 milhões de contos, destinadas ao financiamento de investimentos a realizar pelas autarquias locais.

É ainda de destacar o montante dos investimentos do Plano considerados nas despesas orçamentais do Ministério da Agricultura e Pescas (5,5 milhões de contos), visando diversos programas a realizar no âmbito do sector primário.

Os investimentos incluídos no Ministério das Finanças e do Plano reportam-se fundamentalmente ao Gabinete da Área de Sines.

São ainda de referir os investimentos na educação e na saúde, a cargo dos respectivos Ministérios de Tutela, que se destinam principalmente a melhorar os equipamentos escolar e hospitalar.

Para o financiamento deste programa de investimentos prevê-se utilizar fundamentalmente receitas gerais do Orçamento (41,1 milhões de contos) e ainda recursos provenientes de crédito externo (3,7 milhões de contos).

Financiamento do «deficit» orçamental

16. As necessidades de financiamento do Orçamento Geral do Estado, que correspondem ao deficit total

a cobrir pelo recurso a novas operações de dívida pública, situam-se em cerca de 101 milhões de contos.

No artigo 5.º da Lei do Orçamento definem-se as condições gerais a que deverá subordinar-se a emissão de empréstimos, internos e externos, a contrair para fazer face a esse *deficit* orçamental.

Atendendo à necessidade de limitar o recurso pelo Estado ao crédito do sistema bancário, a fim de alargar o valor do crédito disponível para o sector público empresarial e para o sector privado, prevê-se que o *deficit* orçamental seja financiado da forma seguinte:

	Milhões de contos
Particulares e investidores institucionais não bancários	7,9
Crédito externo	18,7
Sistema bancário	74,4
	<u>101,0</u>

Admite-se, com efeito, que, mediante acções a desenvolver para dinamizar a mobilização de poupanças, a colocação de obrigações do Tesouro em particulares e investidores institucionais não bancários durante o corrente ano possa atingir o montante mínimo fixado na Lei do Orçamento (7,5 milhões de contos) a apresentar à subscrição. Conta-se ainda com a colocação de certificados de aforro no montante de 0,4 milhões de contos.

Para o financiamento de dispêndios com investimentos do Plano abrangidos no Orçamento encontram-se expressamente inscritos recursos provenientes de crédito externo, no montante total de 3,7 milhões de contos, a aplicar nomeadamente em habitação e obras públicas, educação e agricultura. Prevê-se ainda obter empréstimos externos de valor equivalente a 15 milhões de contos, a contrair no mercado financeiro internacional, ou outros, ao abrigo da autorização concedida pela Lei n.º 19/79, de 12 de Junho.

QUADRO VIII

Dívida pública e serviço da dívida (Milhares de contos)

	1977 31 de Dezembro	1978 31 de Dezembro (provisório)	1979 31 de Dezembro (previsão)
Dívida pública directa	214 069	300 347	393 300
Interna	181 735	231 402	307 200
Externa	32 334	68 945	86 100
Dívida garantida	70 050	89 337	-
Interna	33 088	33 304	(a)
Externa	36 962	56 033	(a)
	1977	1978	1979
	Conta	Estimativa	Orçamento
Encargos da dívida pública:			
Amortizações	3 159	4 500	7 936
Juros e outros encargos	10 196	19 190	27 581
Total	13 355	23 690	35 517

(a) Não se consideram estimativas, embora os novos limites máximos previstos no artigo 6.º da Lei do Orçamento sejam 45 milhões de contos para a dívida interna e o correspondente a 98 milhões de contos para a dívida externa.

Atinge, portanto, 74,4 milhões de contos o valor total dos novos empréstimos que, na previsão orçamental, devem ser colocados junto das instituições financeiras e, em última instância, junto do Banco Central, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º da Lei do Orçamento. Em termos líquidos, deduzindo o valor das amortizações da dívida pública a efectuar, o recurso ao crédito do sistema bancário para o financiamento do *deficit* fixa-se assim em cerca de 69 milhões de contos.

As acções de gestão e racionalização que será necessário promover com objectivos de contenção e *contrôle* dos gastos públicos e de fiscalização tributária podem conduzir a uma efectiva redução do *deficit* orçamental, com os correspondentes efeitos favoráveis no nível de utilização do crédito bancário para a sua cobertura.

Considerando o valor dos empréstimos públicos a contrair em 1979, e atendendo ainda às amortizações previstas, estima-se um aumento da ordem dos 93 milhões de contos na dívida pública directa, o que a fará ascender a 393 milhões de contos no final do corrente ano. Deste modo, a relação entre a dívida directa e o produto interno bruto, a preços de mercado, deverá acusar um aumento, fixando-se em 40,9 %.

Por outro lado, devido ao considerável volume de empréstimos públicos emitidos nos últimos anos, o serviço da dívida pública estimado para 1979, não incluindo os encargos financeiros resultantes da descolonização e das garantias prestadas pelo Estado, atingirá 35,5 milhões de contos, o que corresponde a 21,5 % das receitas correntes previstas.

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

17. De acordo com o estabelecido na Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado, faz-se referência aos elementos fundamentais dos orçamentos privativos dos organismos da Administração Central dotados de autonomia financeira que se tornou possível compilar.

Dentro dos objectivos da unidade orçamental, procurou-se alargar a cobertura deste sector, embora continue ainda a não figurar no capítulo «Contas de ordem» do Orçamento Geral do Estado um número relativamente elevado daqueles organismos.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei do Orçamento, o Governo deverá enviar à Assembleia da República, até 27 de Julho, os orçamentos de todos os serviços e fundos autónomos.

Convém referir que os valores a seguir mencionados se apresentam em conformidade com as normas de contabilidade pública tal como são escriturados nos mapas de receitas e despesas dos orçamentos. Note-se ainda que alguns dos organismos abrangidos em serviços e fundos autónomos são considerados «empresas públicas», segundo os critérios das contas nacionais, em particular os estabelecimentos fabris militares, o Gabinete da Área de Sines, a Lotaria e as Apostas Mútuas Desportivas, as administrações dos portos e o Fundo de Fomento da Habitação.

18. O conjunto dos orçamentos dos serviços autónomos para 1979 apresenta um total de despesas de cerca de 86 milhões de contos. Este valor não é, porém,

QUADRO IX

Orçamento dos serviços autónomos para 1979 (a)

(Milhares de contos)

	Encargos Gerais da Nação	Exercício	Finanças e Plano	Assuntos Sociais	Outros departamentos	Total
<i>Receitas correntes</i>	2 346,8	8 123,2	4 705,7	38 934,5	14 553,6	68 663,8
Transferências do OGE	1 292,5	-	4 204,7	28 709,9	6 956,9	41 164,0
Outras transferências	906,4	18,1	62,5	463,1	324,7	1 774,8
Vendas de bens e serviços	29,2	8 078,2	372,6	9 053,0	5 250,0	22 783,0
Outras receitas	118,7	26,9	65,9	708,5	2 022,0	2 942,0
<i>Despesas correntes</i>	2 315,8	8 218,6	4 673,1	38 196,2	13 993,3	67 397,0
Despesas com pessoal	311,8	1 582,4	1 827,7	16 208,6	5 776,8	25 707,3
Aquisição de bens e serviços	159,0	4 868,6	337,1	15 408,1	2 433,0	23 205,8
Transferências	1 733,4	275,2	52,7	4 543,2	3 312,5	9 917,0
Outras despesas	111,6	1 492,4	2 455,6	2 036,3	2 471,0	8 566,9
<i>Poupança corrente</i>	31,0	95,4	32,6	738,3	560,4	1 266,9
<i>Recitas de capital</i>	4 202,2	838,5	8 169,4	1 144,6	2 557,6	16 912,3
Transferências do OGE	10,5	-	3 078,1	666,0	364,9	4 119,5
Outras transferências	0,6	-	-	6,4	32,3	39,3
Passivos financeiros	4 000,0	100,0	4 989,0	225,5	30,0	9 344,5
Saldos de gerência	96,6	593,5	93,7	238,3	1 844,6	2 866,7
Outras	94,5	145,0	8,6	8,4	285,8	542,3
<i>Despesas de capital</i>	4 232,0	743,1	8 200,7	1 869,0	3 109,0	18 153,8
Investimentos	86,5	501,6	6 729,2	1 839,0	1 527,2	10 683,5
Outras	4 145,5	241,5	1 471,5	30,0	1 581,8	7 470,3

(a) Em termos de contabilidade pública.

comparável com os valores que constavam dos orçamentos para 1978, dado que estão agora incluídos mais alguns serviços que então não foram considerados e dos quais se destacam, pela grandeza numérica dos seus orçamentos, os Serviços Médico-Sociais, a Junta Autónoma de Estradas, os centros hospitalares, o Gabinete para a Cooperação e o Arsenal do Alfeite. Por outro lado, certos serviços cujos orçamentos estavam incluídos em 1978 deixaram de o estar, como é o caso do Instituto da Família e Acção Social.

Entre os serviços abrangidos nos elementos apresentados merecem particular referência, atendendo ao elevado valor dos seus orçamentos, os estabelecimentos fabris do Exército, o Arsenal do Alfeite, o Gabinete da Área de Sines, o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, o Instituto de Acção Social Escolar, as Apostas Mútuas Desportivas e a Lotaria, os Hospitais Cíveis de Lisboa, os hospitais escolares e os Serviços Médico-Sociais.

Quanto à proveniência das receitas correntes dos serviços autónomos, prevê-se que a sua estrutura sofra importantes alterações em relação aos orçamentos iniciais para 1978. Em particular, as transferências do Orçamento Geral do Estado concorrem para cerca de 60 % das receitas correntes, contra 39 % em 1978, enquanto a venda de bens e serviços representa 33 % do total (39 % em 1978).

Segundo os valores orçamentados pelos referidos organismos, as transferências correntes do OGE concentram-se principalmente nos Serviços Médico-Sociais (13,2 milhões de contos), nos hospitais (cerca de 12,2 milhões de contos), no Comissariado para os Desalojados (1 milhão de contos), na Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado (1,5 milhões de contos), no Instituto de Acção Social Escolar (2,1 milhões de contos), na Junta Autónoma de Estradas (1,1 milhões de contos) e no Gabinete da Área de Sines (2,5 milhões de contos).

Nas receitas provenientes da venda de bens e serviços destacam-se as constantes dos orçamentos dos estabelecimentos militares fabris, dos estabelecimentos hospitalares, das Apostas Mútuas Desportivas e da Lotaria.

Em relação às despesas correntes, verifica-se que as despesas com pessoal representam cerca de 38 % do total daquelas e a aquisição de bens e serviços 34,4 %.

Nas transferências correntes avultam as destinadas a particulares, a realizar pelo Instituto de Acção Social Escolar, Apostas Mútuas Desportivas, Lotaria e Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Prevê-se assim que a poupança corrente no conjunto dos serviços autónomos se fixe em 1,3 milhões de contos. As receitas de capital efectivas foram estimadas em 4,5 milhões de contos, sendo de assinalar as transferências do OGE para o Gabinete da Área de Sines. Por sua vez, as despesas de capital (excluindo activos e passivos financeiros) atingem 12,2 milhões de contos, em que 6,6 milhões de contos correspondem a investimentos a executar em Sines pelo mesmo organismo. Em «Activos financeiros», que compreende empréstimos a conceder, sobressai o apoio financeiro a prestar pelo Comissariado para os Desalojados a empreendimentos a realizar por retornados.

A insuficiência da poupança corrente e das receitas de capital para financiar as despesas de capital, incluindo empréstimos, conduzem a um **deficit total líquido** (excluindo os reembolsos de empréstimos) no valor de 10,5 milhões de contos, cujo financiamento se prevê vir a ser feito por 7,6 milhões de contos de passivos financeiros, líquidos de reembolsos, e pela utilização de 2,9 milhões de contos de saldos da gestão anterior.

19. Os fundos autónomos, no seu conjunto, têm orçamentadas para o exercício de 1979 despesas no montante de cerca de 52,8 milhões de contos, contra 45,2 milhões de contos nos orçamentos iniciais de 1978, o que representa um acréscimo de 16,8 %.

Contribuem fundamentalmente para esta variação os aumentos nos subsídios a atribuir pelo Fundo de Abastecimento (+4,2 milhões de contos) e nas transferências do Fundo de Desemprego destinadas ao pagamento do subsídio de desemprego (+3,2 milhões de contos). Merece ainda referência a elevação de 0,7 milhões de contos nas despesas correntes do Fundo de Fomento da Habitação.

Nas despesas de capital observa-se um decréscimo de 1,1 milhões de contos em relação aos orçamentos iniciais para 1978, devido em grande parte à redução das transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento Geral do Estado. Por outro lado, no Fundo de Fomento da Habitação as despesas de capital elevam-se de 1 milhão de contos, sendo destinadas a investimentos.

A estrutura das receitas correntes dos fundos autónomos evidencia uma nítida preponderância dos recursos de natureza fiscal (78,6 % das receitas correntes), com especial relevância para o Fundo de Abastecimento, Fundo de Desemprego e Fundo Especial de Transportes Terrestres.

As transferências provenientes do OGE, no valor de 5,1 milhões de contos, concentram-se no Fundo de Abastecimento, Fundo de Fomento da Habitação e Fundo de Fomento de Exportação.

Neste sector as despesas correntes são constituídas, em grande parte, por subsídios (62,5 % do total) a atribuir a bens de primeira necessidade e por transferências (22,4 %) que, na sua quase totalidade, são destinadas a subsídios de desemprego e ao funcionamento do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

A poupança corrente a formar pelos fundos autónomos será de cerca de 5,3 milhões de contos, inferior à prevista nos orçamentos iniciais para 1978 em cerca de 1,7 milhões de contos, devido principalmente ao aumento considerável dos subsídios a atribuir através do Fundo de Abastecimento e às transferências do Fundo de Desemprego.

Nas despesas de capital increvem-se, em particular, transferências do Fundo de Desemprego para o Orçamento Geral do Estado (4,2 milhões de contos). Por sua vez, os empréstimos a efectuar pelos fundos autónomos atingem o valor de 5,6 milhões de contos. Estes empréstimos estão concentrados no Fundo de Desemprego, Fundo de Fomento da Habitação, Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca e Fundo de Turismo e destinam-se, portanto, a financiar projectos integrados na política de em-

QUADRO X
Orçamento dos fundos autónomos para 1979 (a)
(Milhares de contos)

	Fundo de Abastecimento	Fundo de Renovação e Aproveitamento da Indústria da Pesca	Fundo de Fomento de Exportação	Fundo de Turismo	Fundo de Desemprego	Fundo Especial dos Transportes Terrestres	Fundo de Renovação da Marinha Mercante	Fundo de Fomento da Habitação	Outros	Total
1. <i>Receitas correntes</i>	24 661,2	233,2	540,9	455,5	11 160	1 629,7	449	936,6	3 879,2	43 945,3
Impostos directos	-	-	-	-	5 597,5	-	-	-	-	5 597,5
Impostos indirectos	21 257,2	-	-	374,8	5 557,5	1 586,6	-	-	159,6	28 935,7
Transferências OGE	3 400	-	535	62	-	-	0	848,6	272	5 117,6
Outras receitas	4	233,2	5,9	18,7	5	43,1	449	88	3 447,6	4 294,5
2. <i>Despesas correntes</i>	24 220	233,2	547,4	104,4	7 846,7	716,4	409,6	960,9	3 716,8	38 755,4
Transferências	35,8	-	4,9	76	7 019	346,2	-	13,6	1 222,7	8 718,2
OGE	-	-	-	-	-	(328,1)	-	-	(126,2)	(454,3)
Outros subsectores públicos	-	-	(0,4)	(72)	(6 967)	(12)	-	(13,3)	(752,4)	(7 817,1)
Outras	(35,8)	-	(4,5)	(4)	(52)	(6,1)	-	(0,3)	(344,1)	(446,3)
Subsídios	23 467,7	-	48,2	1,2	275	236,7	-	-	36,6	24 065,4
Outras	716,5	233,2	494,3	27,2	552,7	133,5	409,6	947,3	2 457,5	5 971,8
3. <i>Poupança corrente</i>	+ 441,2	0	-	351,1	+ 3 313,3	+ 913,3	+ 39,4	24,3	+ 162,4	+ 5 189,9
4. <i>Receitas de capital</i>	34,8	1 315,8	13,5	406,5	2 757,7	52,4	823,7	3 084,3	447,4	8 936,1
Transferências	-	-	0,1	350	-	-	-	0,1	33,1	383,3
Activos financeiros	34,6	257,2	0,9	40	99,6	52,4	823,7	584,2	7,7	1 900,3
Passivos financeiros	-	1 058,6	-	-	-	-	-	2 500	-	3 558,6
Saldos de gerência	0,1	-	12,4	16,5	2 657	-	-	-	386,8	3 072,8
Outras	0,1	-	0,1	-	1,1	0	-	-	19,8	21,1
5. <i>Despesas de capital</i>	476	1 315	7	757,6	6 071	960,9	863,1	3 060	609,8	14 120,4
Transferências	325,8	-	-	72,5	4 250	627,1	-	0,2	86,2	5 361,8
OGE	-	-	-	-	(4 250)	(109,9)	-	-	(10,4)	(4 370,3)
Outras	(325,8)	-	-	(72,5)	-	(517,2)	-	(0,2)	(75,8)	(991,5)
Activos financeiros	-	1 058,6	-	484,5	1 759	54,5	-	2 016,7	236,8	5 610,1
Passivos financeiros	150	256,1	-	49,9	-	159,4	863	35,6	-	1 514
Outras despesas	0,2	0,3	7	150,7	62	119,9	0,1	1 007,5	286,8	1 634,5

(a) Em termos de contabilidade pública.

prego, programas de habitação social, renovação da frota pesqueira e apoio a empreendimentos turísticos.

O *deficit* total, em termos líquidos, atinge 4,9 milhões de contos, prevendo-se que o seu financiamento seja assegurado pela utilização dos saldos da gerência anterior em 3,1 milhões de contos e por 1,8 milhões de contos de passivos financeiros líquidos de reembolsos.

ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

20. Nos termos do artigo 1.º da Lei do Orçamento, foram aprovadas as linhas fundamentais de organização do orçamento da segurança social para 1979, que constam do anexo IV daquela Lei.

Apresentam-se separadamente, pela primeira vez, os valores previstos para as receitas e despesas relativamente às instituições e serviços do sector que funcionam no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

QUADRO XI
Orçamento da segurança social
(Milhares de contos)

Descrição	1978		1979 Orçamento
	Inicial	Final	
<i>Receitas correntes</i>	62 061,1	64 759,2	72 539,4
Contribuições	56 600	57 300	66 000
Transferências:			
Do Orçamento Geral do Estado	2 680,4	3 100,4	1 278,1
Do Fundo de Desemprego	2 000	3 500	4 400
Diversas	188,3	194,5	229,5
Outras receitas	592,4	664,3	631,8
<i>Receitas de capital</i>	2 866,2	1 558,5	2 938,8
Transferências do Orçamento Geral do Estado	1 062,5	1 062,5	1 250
Amortizações	303,7	496	298,5
Venda de títulos	1 500	—	1 387,4
Outras receitas	—	—	2,9
<i>Receita extraordinária</i>	—	—	490,7
Saldo de gerências anteriores	—	—	490,7
<i>Total das receitas</i>	64 927,3	66 317,7	75 968,9
<i>Despesas correntes</i>	60 355	63 113,4	73 143,1
Prestações e funcionamento do equipamento social	49 578,4	53 927,9	64 571,8
Administração	4 776,6	4 685,5	6 771,3
Transferências para o Orçamento Geral do Estado	6 000	4 500	1 800
<i>Despesas de capital</i>	4 568	3 202,5	2 825,8
Investimentos	1 068	1 202,5	1 433,6
Amortizações	3 500	2 000	1 387,4
Outras despesas	—	—	4,8
<i>Total das despesas</i>	64 923	66 315,9	75 968,9

As receitas correntes previstas para 1979 elevam-se a cerca de 72,5 milhões de contos, o que representa um acréscimo de 7,8 milhões de contos em relação à posição final do Orçamento de 1978. A previsão das contribuições, que atinge 66 milhões de contos, incluindo as cobranças relativas às regiões autónomas, baseia-se numa estimativa da massa salarial de 240 milhões de contos e engloba ainda uma parcela de 2,3 milhões de contos respeitante à cessão à segurança social de créditos sobre a Administração Pública de contribuintes devedores.

Nas receitas correntes figuram também transferências do Orçamento Geral do Estado destinadas a satisfazer encargos inerentes ao regime especial dos trabalhadores rurais, ao funcionamento de serviços de previdência e assistência e às pensões relativas aos regimes especiais dos ferroviários, bem como transferências do Fundo de Desemprego para a atribuição dos subsídios de desemprego através das caixas de previdência.

Quanto às receitas de capital, para além de transferências do Orçamento Geral do Estado que se destinam a financiar investimentos programados no Plano no âmbito da segurança social, importa ainda referir o produto da venda de títulos em carteira, estimado em cerca de 1,4 milhões de contos, e que se prevê aplicar na liquidação de parte das dívidas contraídas no sistema bancário em 1977 para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

As despesas correntes previstas no Orçamento global para 1979 excedem em 0,6 milhões de contos as receitas da mesma natureza, acusando um acréscimo de 10 milhões de contos sobre o valor final do Orçamento anterior.

Conforme revela o quadro anterior, verifica-se um acréscimo de 10,6 milhões de contos nas despesas com as prestações e funcionamento do equipamento social, incidindo em geral nos esquemas de pensões de invalidez, velhice e sobrevivência e nos subsídios de desemprego. Esta variação explica-se em parte pelo facto de a elevação de pensões efectuada em 1978 só ter produzido efeitos durante o 2.º semestre e resulta igualmente do crescimento da população abrangida e do aumento de 250\$ nos valores das pensões sociais e dos rurais, a conceder a partir de 1 de Junho do ano em curso.

Assinala-se, porém, que a estimativa das despesas reflecte já os efeitos esperados das providências legislativas a adoptar com o objectivo de reduzir encargos.

Elevou-se ainda a dotação destinada a subsídios para frequência de estabelecimentos de reeducação pedagógica.

Em face das limitações existentes, mantêm-se inalterados neste Orçamento os restantes esquemas de prestações da segurança social.

Como contribuição para a cobertura dos encargos com os Serviços Médico-Sociais, que a partir do ano transacto passaram a ser assumidos pelo Orçamento Geral do Estado, inclui-se no orçamento da segurança social uma transferência corrente no valor de 1,8 milhões de contos.

Finalmente, nas despesas de capital estão inscritas verbas, no total de 1,4 milhões de contos, para os investimentos com o equipamento e serviços da segurança social, nomeadamente no domínio da protecção à infância e juventude e à terceira idade.

FINANÇAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL E DAS REGIÕES AUTÓNOMAS: SUA ARTICULAÇÃO

Finanças das autarquias locais

21. As autarquias locais viram consagrada a sua autonomia financeira com a publicação, em 2 de Janeiro do corrente ano, da Lei n.º 1/79. Contudo, a execução da lei nos seus aspectos financeiros ficou naturalmente dependente da aprovação da Lei do Orçamento para 1979, não podendo ser concretizada na vigência do regime transitório de duodécimos.

Entretanto, tendo em conta as graves carências financeiras dos municípios, agravadas pela revogação de preceitos em que se baseava a cobrança de grande parte das suas receitas, o Governo tomou, dentro do espírito da lei, algumas providências destinadas a pôr desde logo à disposição das autarquias verbas para as suas despesas correntes e de capital. Assim, através da Resolução n.º 69/79 e do Decreto-Lei n.º 48/79, de 21 de Março, determinou a transferência para os municípios dos duodécimos das verbas orçamentadas para esse fim no ano anterior — incluindo as correspondentes a compromissos assumidos para participação em obras da responsabilidade autárquica —, além de se prever a possibilidade de um adiantamento até 3,5 milhões de contos por conta das receitas de capital que haveriam de caber às autarquias em 1979.

Por outro lado, em face dos prejuízos causados pelos temporais, foi também atribuída aos municípios afectados a verba de 500 mil contos.

Não tendo estado, pois, nunca em causa os princípios consagrados pela referida lei, a sua integral execução financeira já em 1979 revela-se assaz difícil, considerando não só as carências, de todos conhecidas, dos meios necessários ao funcionamento e prossecução das tarefas do Estado no seu conjunto, como ainda as modificações estruturais, quer a nível central, quer a nível municipal, que tal aplicação obviamente exige.

Assim, entendeu o Governo, ao mesmo tempo que desenvolvia os estudos necessários à aplicação da referida lei, apresentar à Assembleia da República uma proposta de delimitação de competências no âmbito dos investimentos, definindo as tarefas a realizar pelos vários níveis da Administração, segundo as quais seriam distribuídos os recursos do País destinados a investimentos.

A aplicação da Lei das Finanças Locais não pode, na realidade, constituir um objectivo isolado da actualização administrativa, antes se devendo enquadrar na problemática da distribuição dos recursos financeiros disponíveis pelas numerosas solicitações que quotidianamente são formuladas e a que um plano racional de acção governativa tem necessariamente de atender.

No que respeita às receitas previstas na alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, reverte para os municípios a sua totalidade, dando-se integral cumprimento ao imperativo legal. Contudo, e dado que não foi possível introduzir a tempo as necessárias alterações na legislação fiscal, restabeleceu-se o imposto de turismo que vigorava em 1978, salvo, obviamente, quanto ao destino das suas receitas.

Quanto às receitas previstas na alínea b) do mesmo artigo, deu-se igualmente cumprimento integral à Lei n.º 1/79, prevendo-se uma transferência de 8,3 milhões de contos, correspondente a 18 % da previsão das cobranças dos impostos directos do Estado em 1979, nas quais se incluem os respectivos adicionais e o imposto de comércio e indústria (estimados em 5,6 milhões de contos), que, de acordo com a mesma lei, deveriam ter sido integrados naqueles.

O aumento das receitas autárquicas assim originado poderá permitir também o reforço da capacidade investidora dos municípios, uma vez que se entende sempre possível a transferência de verbas destinadas a despesas correntes para aplicação em despesas de capital. E como o contrário não é aceitável, segundo as regras de boa administração, a solução proposta tem a vantagem de conferir uma maior maleabilidade à gestão dos recursos municipais.

Em relação às alíneas a) e b), o sistema da proposta apenas difere do figurino da Lei n.º 1/79 num pormenor processual: mantém-se transitoriamente em 1979, e sem prejuízo do encontro de contas, a cobrança de adicionais e do imposto de comércio e indústria, solução que se justifica pela dificuldade da sua integração imediata nos impostos estaduais.

Formula-se ainda no n.º 2 do artigo 8.º da Lei do Orçamento uma regra para resolver dúvidas acerca da aplicação temporal da lei, que corresponde à mera explicitação de princípios gerais dentro de uma lógica já estabelecida no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 1/79.

No que se refere finalmente à alínea c) da mencionada disposição, fixou-se a transferência para as autarquias locais do montante de 14 milhões de contos, na perspectiva de não se agravar o *deficit* orçamental e de lhes fornecer os meios financeiros minimamente adequados à execução dos respectivos programas de actividade.

A estas três parcelas fundamentais das receitas autárquicas em 1979 se acrescentam, ainda, quer as previstas no artigo 3.º da Lei n.º 1/79 (relativas a rendimentos «não fiscais»), que deverão ascender a 2,2 milhões de contos, quer a transferência de 0,5 milhões de contos para a cobertura dos prejuízos causados pelos temporais de Janeiro último.

A aplicação que agora se consagra da Lei das Finanças Locais conduz, pois, aos seguintes resultados:

	Milhões de contos
Despesas	25,5
Correntes	12,0
Capital	13,5
Receitas	31,6
Alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79	5,7
Alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79	8,3
Alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79	14,0
N.º 4 do artigo 8.º da Lei do Orçamento	0,9
Outras	2,2
Transferência (prejuízos causados pelos temporais)	0,5
Saldo	+ 6,1

Verifica-se assim que o conjunto de receitas relativas às alíneas c) e b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 e o valor determinado para a alínea a) do mesmo artigo permitirá a formação de uma capacidade de autofinanciamento de cerca de 6 milhões de contos.

A comparação, a seguir apresentada, entre as estimativas de execução orçamental da actividade dos municípios em 1978 e os valores orçamentados para 1979 denota nitidamente uma evolução favorável em relação à anteriormente existente.

	Milhões de contos		Variação em percentagem
	1978	1979	
Receitas	18,7	31,6	+ 69
Despesas	20,9	25,5	+ 22
Poupança financeira	- 2,2	+ 6,1	-

Esta evolução tem necessariamente importante peso no *deficit* apresentado no OGE e representa um sério esforço de apoio à autonomia financeira das autarquias locais.

Aos recursos acima mencionados haverá que acrescentar o acesso ao crédito, nomeadamente junto do Fundo de Fomento da Habitação, a que os municípios poderão, eventualmente, recorrer.

Saliente-se, finalmente, que o plano de distribuição, pelos diferentes municípios, das dotações a transferir do OGE e respeitantes à aplicação da Lei das Finanças Locais obedecerá, no presente ano, a critérios objectivos, estabelecidos em função dos índices ponderados que constam do anexo VI da Lei do Orçamento.

Orçamento das regiões autónomas

22. A fim de se articularem os orçamentos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com o Orçamento Geral do Estado, elaborou-se um quadro global integrado, no qual se incluem, para além das receitas e despesas próprias das regiões, as verbas respeitantes aos serviços periféricos do Estado que exercem localmente a sua actividade, independentemente de se ter já processado ou não a sua transferência para aquelas regiões.

Consideram-se assim todas as receitas e despesas de cada região autónoma, qualquer que seja a situação de dependência dos serviços, o que possibilita uma visão global de todo o sector público administrativo regional.

De acordo com o critério estabelecido, os valores da cobertura do *deficit* regional a assegurar pela Administração Central foram calculados mediante a aplicação da percentagem da população local ao *deficit* do Orçamento Geral do Estado.

Procedeu-se depois ao apuramento das verbas a cargo deste mesmo Orçamento, quer para os serviços já integrados nos orçamentos das regiões, quer para os que ainda dependem da Administração Central, e bem assim, dos montantes das participações dos municípios nas receitas fiscais, nos termos da Lei das Finanças Locais. Deduzidos estes valores aos da cobertura do *deficit* regional assegurado pelo OGE, determinam-se as transferências de capital a efectuar para financiamento dos investimentos com incidência nas regiões autónomas, em parte já incluídos no pro-

grama de investimentos do Plano, constantes do Orçamento Geral do Estado.

Para cumprimento do esquema de financiamento dos *deficits* regionais assim estabelecidos, encontra-se inscrita no capítulo «Encargos Gerais da Nação» uma dotação de 800 000 contos.

23. As necessidades de financiamento evidenciadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores elevam-se a 2600 milhares de contos. Para aquele valor contribuem significativamente, conforme se pode avaliar no quadro seguinte, as despesas com investimentos do Plano, fixadas em 2882 milhares de contos, ou seja perto de 60 % das despesas totais orçamentadas.

De acordo com a aplicação da metodologia atrás descrita, o valor da cobertura do *deficit* da Região Autónoma dos Açores a integrar no Orçamento Geral do Estado fixa-se em 2743 milhares de contos. Este valor comporta já as despesas com os serviços directamente a cargo do Orçamento Geral do Estado, que se estimam em 771 000 contos, os encargos com

QUADRO XII

Orçamento da Região Autónoma dos Açores

(Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	Articulação com o Orçamento Geral do Estado
Receitas:		
Receitas correntes	1 714	63
Receitas de capital	3	-
Receitas consignadas	600	-
Soma	2 317	63
Despesas:		
Despesas correntes	1 380	-
Despesas de capital:		
Investimentos do Plano	2 882	835
Outras despesas de capital	55	-
Pagamento por consignação de receitas	600	(a) 445
Soma	4 917	1 280
Necessidades de financiamento	2 600	-
Serviços directamente a cargo do OGE	-	(b) 771
Participação dos municípios nas receitas fiscais, nos termos da Lei n.º 1/79:		
Alínea b) do artigo 5.º	-	254
Alínea c) do artigo 5.º (Fundo de Equilíbrio Financeiro)	-	501
Cobertura total do <i>deficit</i> assegurada pelo OGE	-	(*) 2 743

(*) Valor resultante da aplicação da percentagem da população da Região Autónoma (2,717 %) ao *deficit* global do Orçamento Geral do Estado.

(a) Corresponde às despesas com os serviços de educação e do arquivo distrital.

(b) Inclui 566 milhares de contos de despesas com serviços no âmbito dos assuntos sociais.

o funcionamento das escolas, liceus e outras, no montante de 445 000 contos, e ainda a participação dos municípios nas receitas fiscais, prevista na Lei das Finanças Locais, totalizando 755 000 contos. Depois de deduzida a compensação ao Estado pela cobrança local de impostos (63 000 contos), obtém-se

uma verba residual no valor de 835 milhares de contos, que constitui o montante da comparticipação do Orçamento Geral do Estado no financiamento dos investimentos a realizar nesta região autónoma.

Importa ainda referir que, conforme revelam os elementos apresentados em anexo à Lei do Orçamento, o *deficit* financiado pelo orçamento da segurança social referente às prestações e funcionamento do equipamento social nos Açores é fixado em 539,3 milhares de contos.

24. Relativamente à Região Autónoma da Madeira, as necessidades de financiamento que decorrem do orçamento desta região situam-se em 4749 milhares de contos.

QUADRO XIII

Orçamento da Região Autónoma da Madeira (Milhares de contos)

Descrição	Orçamento próprio	Articulação com o Orçamento Geral do Estado
Receitas:		
Receitas correntes	2 002	79
Receitas de capital	245	-
Contas de ordem	(a) 783	-
Soma	3 030	79
Despesas:		
Despesas correntes	3 867	-
Despesas de capital:		
Investimentos do Plano	2 197	1 096
Outras despesas de capital	932	-
Contas de ordem	783	(b) 975
Soma	7 779	2 071
Necessidades de financiamento	4 749	-
Serviços directamente a cargo do OGE	-	138
Participação dos municípios nas receitas fiscais, nos termos da Lei n.º 1/79:		
Alinea b) do artigo 5.º	-	151
Alinea c) do artigo 5.º (Fundo de Equilíbrio Financeiro)	-	434
Cobertura total do <i>deficit</i> assegurada pelo OGE	-	(*) 2 715

(*) Valor resultante da aplicação da percentagem da população da Região Autónoma (2,689 %) ao *deficit* do Orçamento Geral do Estado.

(a) Inclui as importâncias consignadas pelo Estado para pagamento das despesas com o pessoal do ensino e do arquivo.

(b) Compreende despesas com os serviços de educação (378 milhares de contos) e com os serviços no âmbito dos assuntos sociais (597 milhares de contos).

Encontram-se a cargo do Orçamento Geral do Estado verbas no total de 975 000 contos, inscritas por montante inferior no Orçamento da Região Autónoma correspondentes a despesas a efectuar com os serviços de educação (378 milhares de contos) e com os serviços no âmbito dos assuntos sociais (597 milhares de contos). Por sua vez, o valor dos dispêndios com os serviços ainda não transferidos que estão directamente a cargo do OGE é de 138 milhares de contos. Calcula-se ainda que a participação dos municípios nas receitas fiscais prevista nos termos da Lei n.º 1/79 atinja 585 000 contos. Por outro lado, para compensação ao Estado pela cobrança local de impostos inscreveu-se no orçamento da Região Au-

tónoma da Madeira uma transferência para o OGE de 79 000 contos.

Aplicando o método anteriormente descrito, o valor da cobertura total do *deficit* assegurado pelo OGE é fixado em 2715 milhares de contos. Considerando os encargos directos e indirectos líquidos do Orçamento Geral do Estado em relação ao orçamento da Região Autónoma da Madeira (1619 milhares de contos), a comparticipação do OGE no financiamento dos investimentos com incidência naquela região não deverá exceder 1096 milhares de contos.

Há ainda a referir que no orçamento da segurança social está prevista a cobertura de um *deficit* relativo à Região Autónoma da Madeira no montante de 453.5 milhares de contos.

O SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO EM 1979

Orçamento consolidado em termos de contabilidade pública

25. Conforme estabelece o artigo 10.º da Lei do Enquadramento do Orçamento Geral do Estado, incluí-se, a acompanhar a proposta de lei do Orçamento, uma versão provisória do orçamento consolidado do sector público.

O quadro elaborado para o efeito revela os valores mais significativos dos orçamentos referentes a cada um dos subsectores que compõem o sector público administrativo (Orçamento Geral do Estado, serviços e fundos autónomos da Administração Central, Administração Local e segurança social).

Relativamente aos serviços e fundos autónomos, os valores em referência constituem agregações dos que constam dos mapas de receitas e despesas dos orçamentos apresentados pelos organismos dessa natureza, em conformidade com as disposições legais em vigor sobre contabilidade pública. Importa notar que a actividade de alguns desses organismos têm carácter empresarial, sendo considerados empresas públicas segundo critérios das contas nacionais.

Os valores apresentados para o orçamento global da Administração Local, baseados na aplicação do novo regime das finanças locais, incluem nas receitas as transferências a efectuar do Orçamento Geral do Estado para as autarquias e destas para aquele Orçamento, representando as despesas simples estimativas que atendem às possibilidades de implementação pelos municípios das actividades a seu cargo.

No que se refere à segurança social, os valores indicados correspondem aos que constam do respectivo orçamento, com as necessárias adaptações aos conceitos da classificação económica legalmente adoptada para a Administração Central.

Nesta perspectiva, o orçamento do sector público administrativo revela um *deficit* corrente de 14,2 milhões de contos, que nas circunstâncias actuais não pôde ser evitado. Esta posição resulta essencialmente do *deficit* corrente previsto para o Orçamento Geral do Estado (— 24,3 milhões de contos), compensado em parte por saldos positivos nos serviços autónomos (+1,3 milhões de contos), nos fundos autónomos (+5,2 milhões de contos) e na Administração Local (+4,2 milhões de contos).

Incluindo os activos e passivos financeiros, o saldo entre receitas e despesas de capital atinge um valor bastante elevado, uma vez que ao *deficit* que se prevê

para o Orçamento Geral do Estado (— 76,7 milhões de contos) acrescem *deficits* nos serviços autónomos (— 13,5 milhões de contos) nos fundos autónomos (— 11,8 milhões de contos).

O *deficit* total do sector público administrativo, na óptica da contabilidade pública, ascende assim a 114,2 milhões de contos, sendo fundamentalmente determi-

nado pelos *deficits* do Orçamento Geral do Estado (— 101 milhões de contos), dos serviços autónomos (— 12,2 milhões de contos), em que se destacam os do Gabinete da Área de Sines e os do Commissariado para os Desalojados, e dos fundos autónomos (— 6,6 milhões de contos), com relevo para o Fundo de Fomento da Habitação.

QUADRO XIV

Orçamento do sector público administrativo

(Em termos de contabilidade pública)

(Milhões de contos)

Descrição	Administração Central			Administração Local	Segurança social	Total do sector público (b)
	Estado (OGE)	Serviços autónomos (a)	Fundos autónomos			
Receitas correntes	167,4	68,7	43,9	21,8	72,5	306,3
Impostos directos	48,1	0,1	5,6	11,3	66	131,1
Impostos indirectos	90,1	1	28,9	1,5	—	121,5
Transferências	8,8	42,9	6,8	8,3	5,9	4,7
Outras receitas correntes	20,4	24,7	2,6	0,7	0,6	49
Despesas correntes	191,7	67,4	38,7	17,6	73,1	320,5
Bens e serviços	81,6	48,9	3,3	11,7	6,8	152,3
Subsídios	7,4	1,6	24,1	—	—	33,1
Juros	26,3	2,5	2,1	0,3	—	31,2
Transferências	56,1	9,9	8,7	5,6	66,3	78,6
Outras despesas correntes	20,3	4,5	0,5	—	—	25,3
Saldo corrente ..	— 24,3	+ 1,3	+ 5,2	+ 4,2	— 0,6	— 14,2
Receitas de capital ..	4,9	4,7	2,3	15,4	2,9	4,9
Transferências	4,3	4,2	0,4	15,4	1,2	0,2
Outras receitas de capital ..	0,6	0,5	1,9	—	1,7	4,7
Despesas de capital ..	81,6	18,2	14,1	13,5	2,8	104,9
Investimentos	9	10,7	1,6	13,5	1,4	36,2
Transferências	32,3	1,4	5,4	—	—	13,8
Activos financeiros	11,8	4,3	5,6	—	—	21,7
Passivos financeiros	12,2	1,7	1,5	—	1,4	16,8
Outras despesas de capital ..	16,3	0,1	—	—	—	16,4
Saldo de capital ..	— 76,7	— 13,5	— 11,8	+ 1,9	+ 0,1	— 100
«Deficit» total	— 101	— 12,2	— 6,6	+ 6,1	— 0,5	— 114,2

(a) Inclui organismos considerados como «empresas públicas» segundo os critérios do sistema de contas nacionais.

(b) Valores consolidados.

Projeções das contas nacionais do sector público administrativo

26. O conhecimento dos efeitos que a actividade financeira do Estado exercerá sobre a economia nacional requer uma análise das variáveis fundamentais abrangidas nas contas nacionais do sector público administrativo, que terá de ser feita a partir dos valores consolidados de projeções ajustadas tanto quanto possível à realidade.

Por isso, e aperfeiçoando a metodologia já seguida no Orçamento para 1978, foi elaborado um quadro-síntese que revela, em termos consolidados e segundo as classificações e nomenclaturas das contas nacionais, os valores das receitas e das despesas do conjunto do sector público administrativo, evidenciando o saldo corrente e o saldo global, bem como o modo de financiamento deste último.

Cabe referir os principais aspectos relativos à forma como foram calculadas as projeções a partir dos valores do Orçamento Geral do Estado em termos de contabilidade pública:

- Aos impostos directos apresentados no mapa das receitas deduziu-se o valor dos impostos sobre as sucessões e doações, da sisa e do imposto de mais-valias, os quais, na óptica das contas nacionais, são considerados transferências de capital;
- O valor global das vendas de bens e serviços do Orçamento Geral do Estado, incluindo as taxas, foi deduzido quer nas receitas correntes, quer nas despesas correntes em bens e serviços;
- Não se consideraram em bens e serviços as despesas com o quadro geral de adidos, que

devem ser classificadas em transferências correntes, segundo os critérios das contas nacionais;

- d) O valor das despesas classificadas em activos financeiros, deduzido dos reembolsos incluídos em receitas de capital, corresponde

aos empréstimos concedidos líquidos de reembolsos;

- e) As despesas relativas a passivos financeiros são contadas como valor a deduzir aos empréstimos contraídos, que se apresentam, portanto, líquidos de reembolsos.

QUADRO XV

Contas nacionais do sector público administrativo

(Milhões de contos)

Descrição	Administração Central				Segurança social	Total (b)
	Estado (OGE)	Serviços autónomos	Fundos autónomos	Administração Local		
1. <i>Receitas correntes</i>	159,7	37,4	41,6	21,8	71	267,1
Impostos directos e contribuições para a Previdência	44,4	-	5,6	11,3	64,5	125,8
Impostos indirectos	90,1	0,4	28,9	1,5	-	120,9
Outras	25,2	37	7,1	9	6,5	20,
(Sendo transferências de outros subsectores)	(8)	(36,3)	(6)	(8,3)	(5,8)	*
2. <i>Despesas correntes</i>	178,7	36,4	36,5	17,6	71,7	276,5
Bens e serviços	85,8	25,8	2,2	11,7	6,6	132,1
Subsídios	7,4	1,6	24,1	-	-	33,1
Juros da dívida pública ..	26,3	0,1	1,5	0,3	-	28,2
Transferências correntes	59,2	8,9	8,7	5,6	65,1	83,1
(Sendo transferências para outros subsectores)	(48,5)	(2)	(6,5)	(5,6)	(1,8)	*
3. <i>Poupança corrente</i>	- 19	+ 1	+ 5,1	+ 4,2	- 0,7	- 9,4
4. <i>Receitas de capital</i>	8,1	1,1	0,4	15,4	1,3	3,9
(Sendo transferências de outros subsectores)	(4,3)	(1)	(0,4)	(15,4)	(1,3)	*
5. <i>Despesas de capital</i>	52,1	3,7	6	13,5	1,4	54,3
Investimentos (a)	24	2,9	0,6	13,5	1,4	42,4
Transferências de capital	28,1	0,8	5,4	-	-	11,9
(Sendo transferências para outros subsectores)	(18,1)	(0,1)	(4,2)	(-)	(-)	*
6. <i>Poupança financeira</i> (3) + (4) - (5)	- 63	- 1,6	- 0,5	+ 6,1	- 0,8	- 59,8
7. <i>Empréstimos concedidos (líquidos de reembolsos)</i>	11,3	4,1	2,3	-	- 1,7	16
(Sendo empréstimos a outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
8. <i>Saldo global</i> (6) - (7)	- 74,3	- 5,7	- 2,8	+ 6,1	+ 0,9	- 75,8
9. <i>Financiamento</i> (10) - (11)	+ 74,3	+ 5,7	+ 2,8	- 6,1	- 0,9	+ 75,8
10. <i>Empréstimos contraídos (líquidos de reembolsos)</i>	74,3	3,8	- 0,3	-	- 1,4	76,4
(Sendo empréstimos de outros subsectores)	(-)	(-)	(-)	(-)	(-)	*
11. <i>Variação de disponibilidades</i> : aumento (-); diminuição (+)	-	+ 1,9	+ 3,1	- 6,1	+ 0,5	+ 0,6

(a) Não corresponde ao conceito de formação bruta de capital fixo.

(b) Valores consolidados.

Por se tratar de projecções, foram ainda admitidos níveis de realização das despesas orçamentais que se consideram realistas, atendendo à experiência existente sobre os resultados da execução orçamental. Para o Orçamento Geral do Estado foram assim consideradas taxas de execução de 94 % nas despesas correntes em bens e serviços e transferências correntes e de 87 % nas despesas de investimento e transferências de capital, admitindo-se, porém, a realização integral das transferências previstas para as autarquias locais.

Esta adaptação justifica-se pelo facto de haver interesse em dispor de um instrumento que possa revestir-se de utilidade simultaneamente para a análise económica e para a gestão orçamental. Na realidade, é intenção do Governo promover as acções adequadas para que o esforço de contenção de despesas a que se procedeu na elaboração do Orçamento seja intensificado durante a sua execução.

Em relação aos subsectores «Serviços» e «Fundos autónomos», deduziram-se ainda os valores previstos para as receitas e despesas dos organismos que, pela sua natureza, são considerados empresas públicas, na óptica das contas nacionais.

Tendo em conta o âmbito geográfico das contas nacionais, fez-se a necessária adaptação dos números relativos a segurança social, pelo que foram considerados os valores de receitas e despesas respeitantes ao continente, sendo, por outro lado, indicadas as transferências para as Regiões Autónomas.

Nestas condições, prevê-se que, em termos de realização, se forme um deficit corrente de 9,4 milhões de contos no sector público administrativo. Os números apresentados revelam ainda que o consumo público previsto é estimado em 132,1 milhões de contos, mantendo-se assim aproximadamente estável em termos reais.

O deficit global a financiar em 1979 para o conjunto do sector público administrativo é avaliado em

75,8 milhões de contos. A este valor há que acrescentar, porém, as despesas abrangidas em passivos financeiros, no valor de 12,2 milhões de contos, pelo que as necessidades de financiamento totais a satisfazer através de novas operações de crédito atingem 88 milhões de contos.

Conforme se referiu, relativamente ao financiamento do *deficit* do Orçamento Geral do Estado prevê-se uma colocação de títulos em particulares e investidores institucionais não bancários no montante de 7,9 milhões de contos e a utilização de recursos provenientes de crédito externo foi estimada em 18,7 milhões de contos.

QUADRO XVI

Contas nacionais do sector público administrativo (Milhões de contos)

Descrição	1978		1979
	Inicial	Estimativa de execução	Projeções
1. <i>Receitas correntes</i> ..	225,9	210,8	267,1
Impostos directos ..	107,2	103,1	125,8
Impostos indirectos ...	106,3	97,4	120,9
Outras receitas ..	12,4	10,3	20,4
2. <i>Despesas correntes</i> ..	230,8	239,3	276,5
Bens e serviços	(a) 110,7	111,8	132,1
Subsídios	29,1	30,9	33,1
Juros da dívida ..	25,7	22,7	28,2
Transferências correntes	(a) 65,3	73,9	83,5
3. <i>Saldo corrente</i> (1) — (2)	— 4,9	— 28,5	— 9,4
4. <i>Receitas de capital</i> ..	3,7	3,5	3,9
5. <i>Despesas de capital</i> ..	48,7	43,2	54,3
Investimentos	42,4	33,9	42,4
Transferências de capital	6,3	9,3	11,9
6. <i>Poupança financeira</i> (3) + (4) — (5)	— 49,9	— 68,2	— 59,8
7. <i>Empréstimos concedidos</i> (líquidos de reembolsos) ...	10,4	11,1	16
8. <i>Saldo global</i> (6) — (7)	— 60,3	— 79,3	— 75,8

(a) Valores revistos por terem sido classificados encargos com desalojados e adidos como transferências correntes.

Assim, o valor previsto para o financiamento do *deficit* global do sector público administrativo através de recurso ao crédito do sistema bancário, líquido de reembolsos a efectuar, fixa-se em 55,9 milhões de contos.

CONCLUSÃO

27. Na elaboração do Orçamento para 1979 houve a preocupação de reduzir, na medida do possível, o desequilíbrio da situação financeira do Estado. Com esse objectivo foi seguida, em geral, uma política de contenção das despesas correntes.

Foi grande, porém, nos últimos anos, o alargamento das actividades do Estado, com a criação de novos serviços e o ingresso de elevado número de funcionários, ao mesmo tempo que foram concedidas novas regalias e benefícios e assumidas responsabilidades que implicam grandes dispêndios para o Estado. Além disso, continuam a crescer acentuadamente os encargos com a dívida pública, como consequência dos *deficits* registados nos anos transactos.

Numa perspectiva de relançamento da economia, atribuíram-se às despesas de capital, especialmente aos investimentos do Plano, verbas que poderão dar

um impulso significativo ao ritmo de desenvolvimento económico e social.

Perante a dimensão assim atingida pelos encargos orçamentais a satisfazer, reconheceu-se a conveniência de introduzir transitoriamente uma tributação extraordinária, para além de algumas medidas de agravamento no âmbito do sistema fiscal vigente.

É evidente, porém, que a criação monetária exigida para o financiamento do *deficit* continuará a atingir níveis muito elevados.

Por tal motivo, impõe-se que durante a execução orçamental se concretizem a todos os níveis da Administração acções tendentes a racionalizar os gastos públicos e melhorar a sua utilidade social e que, do mesmo modo, seja aperfeiçoada a gestão económica e financeira no âmbito do sector empresarial do Estado.

Em execução da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho: O Governo decreta, nos termos da alínea c) da artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Execução do Orçamento Geral do Estado)

1 — Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento Geral do Estado para 1979, constante dos mapas anexos n.ºs 1 a 3.

2 — Os mapas referidos no número anterior fazem parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º

(Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e dos que se regem por orçamentos não incluídos no Orçamento Geral do Estado são aprovados pelo Ministro da Tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 3.º

(Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução dos seus orçamentos para 1979, os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — Os dirigentes dos serviços ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, podendo incorrer em multa, a fixar pelo Ministro das Finanças e do Plano, até ao limite do vencimento mensal da respectiva categoria, conforme a gravidade da falta cometida e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou criminal que ao caso couber.

Artigo 4.º

(Regime duodecimal)

1 — Não ficam sujeitas, em 1979, à regra do regime duodecimal as seguintes dotações orçamentais:

- a) De valor até 500 000\$;
- b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;

c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que têm de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

3 — Mediante autorização do Ministro das Finanças e do Plano, a obter por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações orçamentais.

4 — Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção do Ministério das Finanças e do Plano.

Artigo 5.º

(Contenção de despesas)

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, durante o ano de 1979, apenas poderão ser utilizados onze duodécimos das seguintes dotações de despesas correntes dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, com cobertura em receitas gerais do Estado:

- a) Bens duradouros;
- b) Bens não duradouros;
- c) Aquisição de serviços;
- d) Transferências;
- e) Outras despesas correntes.

2 — Também durante o ano de 1979, apenas poderão ser utilizados onze duodécimos das dotações de despesas de capital, não incluídas em investimentos do Plano, dos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados sujeitos ao regime duodecimal e com cobertura em receitas gerais do Estado.

3 — Além das verbas inscritas em despesas de capital sob as rubricas «Activos financeiros» e «Passivos financeiros», exceptuam-se do disposto nos números anteriores as dotações respeitantes a «Transferências» para as autarquias locais e ainda para empresas, concedidas a título de subsídios, bem como a dotação provisional inscrita em despesa corrente ou de capital, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 64/77, de 26 de Agosto.

4 — As dotações respeitantes a investimentos do Plano, correntes e de capital, inscritas para 1979 nos orçamentos dos Ministérios ou departamentos equiparados, sofrerão uma redução de 15 % no total financiado por receitas gerais do Estado, devendo aquela redução operar-se de conformidade com critérios a estabelecer pelo Ministro das Finanças e do Plano.

5 — A aplicação dos números anteriores às forças armadas será feita de harmonia com o que vier a ser, sobre a matéria, deliberado pelo Conselho da Revolução.

Artigo 6.º

(Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem

estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas, para autorização, às delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamentos de fundos dos cofres do Estado.

4 — As delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública não poderão autorizar para pagamento requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres do Estado que, em face dos elementos referidos nos n.ºs 2 e 3, se mostrem desnecessários.

Artigo 7.º

(Reposição de verbas não aplicadas por serviços com autonomia administrativa e financeira)

1 — Os serviços com autonomia administrativa e financeira deverão, com prejuízo do disposto nas suas leis orgânicas, repor nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro de 1980, todas as verbas, incluindo as destinadas a investimentos do Plano, recebidas do Orçamento Geral do Estado e não aplicadas até 31 de Dezembro de 1979, com excepção das descritas em «Contas de ordem».

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como aplicadas as verbas em conta das quais tenham sido assumidos compromissos que envolvam pagamentos a efectuar nas gerências seguintes.

3 — Para efeitos orçamentais, as despesas dos serviços referidos no n.º 1 deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente, pelas verbas recebidas do Orçamento Geral do Estado.

Artigo 8.º

(Dotações para investimentos do Plano)

1 — As dotações descritas no Orçamento Geral do Estado para execução dos investimentos do Plano, incluindo as descritas em orçamentos privativos, não poderão ser aplicadas sem serem especificadas em programas aprovados pelo Ministro da Tutela e visados pelo Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Consideram-se sancionados os encargos com obras em curso, transitados de programas devidamente aprovados e visados no ano anterior, que tenham sido satisfeitos no ano corrente, embora sem o cumprimento da segunda parte do número anterior.

Artigo 9.º

(Fundos permanentes)

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1979 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo

seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Mediante autorização do Ministro da pasta, em casos especiais devidamente fundamentados e com o acordo do Ministro das Finanças e do Plano, poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres do Estado, até 14 de Fevereiro seguinte, os saldos que porventura se verificarem no final do ano económico.

Artigo 10.º

(Desconto nos vencimentos dos beneficiários da ADSE)

1 — Os vencimentos dos funcionários e agentes de todos os serviços do Estado, beneficiários da Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado, ficam sujeitos ao desconto de 0,5% a partir de 1 de Janeiro de 1979.

2 — As importâncias descontadas constituirão receita orçamental das entidades que suportem o pagamento dos vencimentos dos funcionários e agentes referidos no número anterior, devendo o respectivo processamento efectuar-se em termos a definir por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 11.º

(Compromissos internacionais de natureza militar)

1 — De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de natureza militar, é elevada para 634 308 contos a importância corrigida pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75-A/78, de 26 de Abril.

2 — Para os referidos fins e de acordo com o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 250, de 27 de Dezembro de 1951, a verba inscrita no orçamento para 1979 poderá ser reforçada com a importância, destinada ao mesmo objectivo, que constitua saldo na posse do serviço, por não ter sido despendida durante as gerências anteriores, a entregar nos cofres do Estado como reposição não abatida nos pagamentos.

Artigo 12.º

(Despesas com a cooperação)

1 — As dotações inscritas no Orçamento para 1979 referentes a despesas com a cooperação com os novos Estados independentes e Macau não poderão ser aplicadas sem prévio programa, devidamente aprovado pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Instituto para a Cooperação Económica.

2 — As alterações aos referidos programas ou a utilização de excedentes que venham a ocorrer ficam sujeitas ao condicionalismo referido no número anterior.

Artigo 13.º

(Despesas com a integração de pessoal do quadro geral de adidos)

1 — As despesas com a integração de pessoal do quadro geral de adidos em quadros próprios dos serviços, ou em quadros paralelos ou equiparados, para cuja cobertura não existam verbas disponíveis no orça-

mento do respectivo serviço para 1979, continuam a ser satisfeitas pelas verbas afectas àquele quadro geral.

2 — O processamento dos abonos devidos aos agentes nas condições do número anterior passará a competir aos serviços ou organismos em que tenham sido integrados, nos termos definidos no despacho conjunto de 2 de Agosto de 1978, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 28 de Setembro de 1978, com as necessárias adaptações, quando estejam em causa serviços ou organismos com autonomia administrativa e financeira.

3 — Os mencionados abonos dos agentes do referido quadro que sejam requisitados nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 356/77, de 31 de Agosto, serão também processados pelos serviços ou organismos requisitantes, por conta das verbas afectas àquele quadro, nos termos referidos no número anterior.

4 — Os encargos de anos anteriores respeitantes aos abonos citados no n.º 2 deste artigo serão satisfeitos pelo Serviço Central de Pessoal, em conta das correspondentes verbas que lhe estão atribuídas, com dispensa das formalidades a que obedece o pagamento de despesas de anos anteriores.

Artigo 14.º

(Aquisição de veículos com motor)

1 — No ano de 1979 nenhum serviço do Estado, autónomo ou não, pode adquirir em conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Investimentos do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada a aprovar pelos Ministros da Tutela e das Finanças e do Plano.

2 — As referidas propostas, depois de aprovadas pelo Ministro da Tutela, serão remetidas ao Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro das Finanças e do Plano.

3 — Do disposto nos dois números anteriores ficam exceptuados os departamentos militares e militarizados e os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 15.º

(Finanças locais)

1 — A distribuição pelos municípios das receitas fiscais a que têm direito em 1979, por força das alíneas b) e c) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, e nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho, consta do mapa anexo n.º 4 ao presente decreto-lei e respeitará os princípios e as regras constantes dos números seguintes.

2 — O limite estabelecido no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 21-A/79, de 25 de Junho, para o volume global das deduções a efectuar no plano constante do mapa anexo n.º 4 não prejudica o direito dos municípios às verbas devidas em 1979 por participações.

3 — As verbas a transferir para os municípios relativamente a comparticipações do Orçamento Geral do Estado devidas em 1979 constam do mapa anexo n.º 5 ao presente diploma e serão transferidas nos termos das seguintes alíneas:

- a) Até 15 de Julho serão efectuadas transferências relativas a seis duodécimos do montante devido a cada município;

- b) Os restantes duodécimos serão transferidos mensalmente, mediante a apresentação prévia de documentos de despesa comprovativos da utilização em empreendimentos comparticipados da totalidade das verbas anteriormente transferidas, competindo aos governos das regiões autónomas a verificação da utilização das verbas processadas a favor dos respectivos municípios;
- c) Os montantes das comparticipações devidas em 1979 não serão alterados por variação do custo dos respectivos empreendimentos e constituem o limite para as justificações de despesa previstas na alínea anterior;
- d) A parcela das comparticipações que não venha a ser transferida no decurso do corrente ano acrescerá aos compromissos devidos em anos futuros;
- e) O disposto nas alíneas anteriores não se aplica aos compromissos relativos a obras de electrificação rural, que serão satisfeitos nos termos da legislação anterior à Lei n.º 1/79.

4 — As parcelas das verbas referidas no n.º 1 relativas aos municípios dos Açores e da Madeira serão transferidas para os governos das respectivas regiões autónomas, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos, devendo ser descontadas na participação a que as mesmas têm direito no *deficit* do Orçamento Geral do Estado.

5 — As verbas já processadas a favor dos municípios serão deduzidas aos quantitativos correspondentes a transferir em 1979, nos termos deste artigo, devendo o acerto de contas efectuar-se aquando do primeiro processamento ou, quando se torne indispensável, nos subseqüentes.

6 — O imposto de comércio e indústria relativo a 1979, cobrado pelos municípios, reverte para o Estado, devendo dar entrada nos cofres públicos até ao fim do mês seguinte ao da sua cobrança.

7 — O Ministro da Administração Interna publicará, por despacho, as disposições necessárias à execução deste artigo, bem como a discriminação por empreendimentos do mapa anexo n.º 5 referido no n.º 3.

Artigo 16.º

(Dotações para encargos com reclusos)

No ano de 1979, enquanto não estiverem concluídas as construções de novos edifícios dos serviços dependentes do Ministério da Justiça, as despesas com a sustentação de reclusos que trabalhem nas respectivas obras serão satisfeitas pelas dotações consignadas no capítulo 10.º do orçamento do referido Ministério aos estabelecimentos prisionais regionais e comarcãos e aos postos de detenção e inscritas sob as classificações económicas 25.00 e 31.00.

Artigo 17.º

(Despesas com o pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas)

1 — O pessoal do Ministério da Agricultura e Pescas a integrar nos quadros únicos, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 320/78, de 4 de Novembro, perceberá, no ano de 1979, os seus vencimentos e demais remunerações

pelas verbas adequadas da divisão 02 do capítulo 2.º «Pessoal permanente do Ministério», do respectivo orçamento.

2 — Ao pessoal dirigente do Ministério da Agricultura e Pescas cujos serviços foram extintos aplica-se o disposto no número anterior.

Artigo 18.º

(Cobertura do «deficit» do Fundo de Fomento da Habitação)

Mediante proposta aprovada pelo Ministro da Habitação e Obras Públicas, poderá o Ministro das Finanças e do Plano autorizar a favor do Fundo de Fomento da Habitação a concessão de um subsídio, até ao limite de 615 000 contos, destinado à cobertura do *deficit* previsto no orçamento daquele Fundo para 1979.

Artigo 19.º

(Dotações comuns para vencimentos do pessoal docente)

1 — As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal dos liceus e escolas técnicas, do ciclo preparatório e do magistério primário, descritas no orçamento do Ministério da Educação e Investigação Científica como despesas correntes para o ano de 1979, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas:

- a) Pelos respectivos estabelecimentos, tratando-se de pessoal dos quadros aprovados por lei;
- b) Pela Direcção-Geral de Pessoal, nos restantes casos.

2 — Compete ainda à Direcção-Geral de Pessoal prestar a informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar do ensino primário.

3 — A Direcção-Geral da Educação Permanente compete prestar informações de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

Artigo 20.º

(Dotações para encargos com os tribunais do trabalho no Ministério da Justiça)

No ano de 1979, as dotações comuns aos tribunais do trabalho, com excepção das relativas a remunerações certas e permanentes, serão distribuídas mediante plano aprovado pelo Ministro da Justiça e aplicadas a cada um dos aludidos tribunais sem observância do disposto no § 2.º do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Artigo 21.º

(Verbas para obras a efectuar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais)

1 — No ano de 1979 é suspenso o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31 271, de 17 de Maio de 1941, no que respeita à obrigatoriedade de inscrição de verbas no orçamento do Ministério da Habitação e Obras Públicas, pelo que os encargos serão satisfeitos de conta das verbas inscritas nos orçamentos dos serviços beneficiários das obras.

2 — Os processos de adjudicação serão submetidos, para a verificação de cabimento, aos serviços bene-

ficiários das obras, a quem a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais também enviará os documentos de despesa para efeitos de processamento.

Artigo 22.º

(Dotações para encargos no Ministério da Habitação e Obras Públicas)

As despesas com as extintas Direcções-Gerais de Coordenação das Empresas de Construção Civil, de Coordenação de Projectistas e Consultores e das Indústrias para a Construção Civil serão satisfeitas, no decurso do ano de 1979, pelas dotações consignadas ao Instituto da Construção, até à prevista integração neste organismo.

Artigo 23.º

(Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros)

Durante o ano de 1979, a fixação dos quantitativos para despesas de representação no Ministério dos Negócios Estrangeiros carece da aprovação do Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 24.º

(Alteração de determinados prazos para autorização de despesas)

1 — Fica proibido contrair, em conta do Orçamento Geral do Estado ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados, liquidados e pagos dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3 seguinte, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se da disciplina estabelecida no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3 — Os prazos limite actualmente estabelecidos para as operações referidas na primeira parte do n.º 1 são antecipados na seguinte conformidade:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres do Estado nas correspondentes delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas os que respeitem a despesas que, por sua natureza, tenham, necessariamente, de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, os quais poderão dar entrada naquelas delegações até 7 de Janeiro seguinte;
- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 16 de Janeiro, só se podendo efectuar a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, para o efeito, ser ultrapassado o dia 21 daquele mês;
- c) Em 31 de Janeiro de 1980 será encerrada, com referência a 31 de Dezembro anterior, a conta corrente do Tesouro Público no Banco

de Portugal como caixa geral do Estado, caducando as autorizações que, até essa data, não se tenham efectivado, devendo os restantes cofres públicos proceder da mesma forma.

Artigo 25.º

(Encargos resultantes dos temporais)

1 — Os encargos resultantes das obras de reparação dos estragos provocados pelos recentes temporais serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento Geral do Estado para 1979, mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Plano, da Administração Interna e da Habitação e Obras Públicas, desde que de outra forma não tenha sido legalmente determinado.

2 — No corrente ano económico mantém-se a inscrição de verbas para ocorrer aos encargos excepcionais previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/78, de 24 de Maio, para os casos em que aqueles encargos não foram efectivados oportunamente.

Artigo 26.º

(Subsídios a empresas)

Depende de resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros da Tutela e das Finanças e do Plano, a concessão, no decurso do corrente ano económico, de subsídios a empresas consideradas em situação económica difícil, desde que não se encontrem individualizadas como entidades receptoras no Orçamento Geral do Estado.

Artigo 27.º

(Regularização de despesas)

1 — Posto em execução o Orçamento Geral do Estado de 1979, as despesas realizadas durante o regime orçamental transitório ao abrigo do Decreto-Lei n.º 444/78, de 30 de Dezembro, serão escrituradas de sua conta, devendo proceder-se às rectificações necessárias nos termos da parte final do artigo 5.º deste diploma.

2 — Consideram-se regularizadas todas as despesas que, no regime transitório da execução orçamental de 1979, não puderem ser classificadas de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 444/78, de 30 de Dezembro.

Artigo 28.º

(Alteração da data para remessa das tabelas de entrada e saída de fundos relativas ao último mês do ano económico).

As tabelas de entrada e saída de fundos, relativas ao mês de Dezembro de 1979, deverão ser enviadas pelos diversos cofres públicos à Direcção-Geral da Contabilidade Pública até ao dia 15 de Fevereiro seguinte.

Artigo 29.º

(Criação de adicionais)

1 — São criados os seguintes adicionais às contribuições e impostos a seguir indicados:

- a) 10 % sobre o imposto complementar, secção A, respeitante aos rendimentos do ano de 1978;

b) 15 % sobre:

- 1.º A contribuição industrial e os impostos de capitais, secção A, e de mais-valias pelos ganhos referidos no n.º 2.º do artigo 1.º do respectivo Código, respeitantes aos rendimentos do ano de 1978;
- 2.º O imposto de capitais, secção B, respeitante aos rendimentos relativamente aos quais o acto que determina a obrigação da entrega do imposto ao Estado ocorra entre o dia imediato ao da publicação do presente diploma e o dia 31 de Dezembro de 1979;
- 3.º O imposto sobre as sucessões e doações relativo às transmissões operadas durante o período referido no número anterior;
- 4.º O imposto de mais-valias pelos ganhos referidos nos n.ºs 1.º, 3.º e 4.º do artigo 1.º do respectivo Código, quando os actos que lhes dão origem ocorram durante o período referido no n.º 2.º;

c) 20 % sobre a taxa do papel selado e demais taxas da Tabela Geral do Imposto do Selo correspondentes àquela taxa, qualquer que seja a forma de pagamento, para vigorar durante o período referido no n.º 2.º da alínea b).

2 — O adicional às contribuições e impostos referidos nos n.ºs 1.º e 2.º da alínea b) do número anterior incidirá sobre a parte do Estado e sobre os adicionais com ela cobrados que tenham por base as respectivas colectas.

3 — Os adicionais criados por este artigo constituem receita exclusiva do Estado.

4 — O adicional referido na alínea c) do n.º 1 será cobrado por meio de estampilhas fiscais, coladas na parte superior do papel e inutilizadas nos termos legais, ou, quando o imposto deva ou possa ser pago por outra forma, igualmente por estampilhas ou por selo de verba, conforme os casos.

Artigo 30.º

(Base de incidência do imposto de comércio e indústria)

O imposto de comércio e indústria tem por base a colecta da contribuição industrial resultante da aplicação das taxas do respectivo Código, acrescida do correspondente adicional de 15 %.

Artigo 31.º

(Incidência dos adicionais e outras imposições legais)

1 — São determinados com base nas colectas obtidas com aplicação das taxas estabelecidas nos respectivos Códigos os adicionais e outras imposições legais a cobrar cumulativamente com as contribuições e impostos do Estado que incidam sobre as colectas respeitantes ao ano de 1978.

2 — As derramas a cobrar nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, com base nas colectas respeitantes ao ano de 1978, serão calculadas com aplicação das taxas que já se encontravam votadas pelas respectivas autarquias locais nos termos da legislação em vigor à data da publicação daquela lei, à colecta do Estado obtida com utilização das taxas estabelecidas nos respectivos códigos.

Artigo 32.º

(Prazo para celebração de contratos de viabilização)

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1979 o prazo fixado no artigo 4.º da Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, para a celebração dos contratos de viabilização com direito aos benefícios previstos na mesma lei.

Artigo 33.º

(Benefícios fiscais a empresas públicas)

Os benefícios fiscais previstos na Lei n.º 36/77, de 17 de Junho, são tornados extensivos às empresas públicas que, até 31 de Dezembro de 1979, celebrem acordos de saneamento económico e financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto.

Artigo 34.º

(Isenção de sisa na aquisição de habitação)

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1979, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano, o regime estabelecido, quanto à aquisição de casas de habitação, nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 738-C/75, de 30 de Dezembro, e pelo n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75-A/78, de 26 de Abril, considerando-se reportadas a 31 de Dezembro de 1979 todas as datas que nesses preceitos se referem à caducidade do regime ou à fiscalização do seu condicionalismo.

Artigo 35.º

(Imposto extraordinário)

1 — É criado o imposto extraordinário, cujo produto reverterá integralmente para o Estado e que incide sobre:

- a) Os rendimentos colectáveis respeitantes ao ano de 1978, sujeitos a contribuição industrial, acrescidos das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação;
- b) Os rendimentos colectáveis respeitantes ao ano de 1978, sujeitos a contribuição predial;
- c) Os rendimentos colectáveis respeitantes ao ano de 1978, sujeitos ao imposto de capitais, secção A;
- d) Os rendimentos sujeitos a imposto de capitais, secção B, cujo facto que obriga à entrega deste imposto ao Estado ocorra entre o dia imediato ao da publicação deste diploma e 31 de Dezembro de 1979;
- e) O uso ou fruição dos veículos sujeitos a imposto sobre veículos no ano de 1979.

2 — Ficam sujeitas a este imposto as pessoas singulares ou colectivas em nome de quem são ou seriam tributados os rendimentos nas contribuições e impostos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior se não beneficiassem da isenção dessas contribuições e impostos ou das deduções referidas na alínea a) do mesmo número e, bem assim, os proprietários dos veículos referidos na alínea e).

3 — Estão isentos deste imposto, unicamente:

- a) Os rendimentos que beneficiem de isenção permanente de contribuição industrial, contribuição predial ou imposto de capitais;
- b) Os veículos isentos do imposto sobre veículos.

4 — As taxas do imposto são as seguintes:

- a) Sobre os rendimentos sujeitos a contribuição industrial e as importâncias das deduções efectuadas por investimentos, reinvestimentos e incentivos à exportação — 4 %;
- b) Sobre os rendimentos sujeitos a contribuição predial — 6 %;
- c) Sobre os rendimentos sujeitos a impostos de capitais 5 %;
- d) Sobre o uso ou fruição de veículos:

I) Automóveis e motociclos — As constantes do seguinte quadro e em conformidade com os grupos e escalões indicados nas tabelas I e II do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos:

Grupos		Taxas		
		1.º escalão	2.º escalão	3.º escalão
Automóveis	A	250\$00	125\$00	100\$00
	B	500\$00	250\$00	125\$00
	C	900\$00	450\$00	200\$00
	D	2 200\$00	1 100\$00	450\$00
	E	3 400\$00	1 700\$00	900\$00
	F	6 200\$00	3 000\$00	1 300\$00
Motociclos	G	50\$00	—\$—	—\$—
	H	80\$00	50\$00	—\$—
	I	250\$00	125\$00	65\$00
	J	900\$00	450\$00	200\$00
	K	1 700\$00	900\$00	450\$00

II) Barcos de recreio e aeronaves — Taxa de 35 % do imposto sobre veículos calculado nos termos das tabelas III e IV do n.º 1 do artigo 8.º do citado Regulamento.

5 — A cobrança do imposto será efectuada cumulativamente com as respectivas contribuições ou impostos referidos no n.º 1, quando estes forem devidos.

6 — Os contribuintes e as pessoas solidárias ou subsidiariamente responsáveis pelo pagamento do imposto poderão reclamar contra a liquidação deste, ou impugná-la com os fundamentos e nos termos estabelecidos no Código do Processo das Contribuições e Impostos.

7 — Dentro do prazo de trinta dias a contar da publicação deste diploma será publicado o respectivo regulamento.

Artigo 36.º

(Imposto de turismo)

É restabelecido para 1979 o imposto de turismo, que vigorou no ano de 1978 e que, nos termos da alínea a) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, constitui receita dos municípios.

Artigo 37.º

(Imposto de transacções)

1 — É elevada para 15 % a taxa do imposto de transacções a que se refere o corpo do artigo 22.º do respectivo Código, passando para 30 %, 45 %, 75 %, 75 %, 90 %, 110 %, 110 %, e 12\$, respectivamente, as taxas estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e), n.ºs 1 e 2, f) e g) do mesmo artigo.

2 — É abolido o adicional de 20 % sobre o referido imposto, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75-G/77, de 28 de Fevereiro, e elevado para 30 % pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75-A/78, de 26 de Abril.

Artigo 38.º

(Sobretaxa de importação)

Manter-se-á em vigor, até 31 de Dezembro de 1979, a sobretaxa de importação criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio, com as alterações já introduzidas ou a introduzir nele e nos seus anexos.

Artigo 39.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas pelo Ministro das Finanças e do Plano, que poderá ordenar a expedição das instruções julgadas necessárias.

Artigo 40.º

(Legislação revogada)

Fica revogado, a partir da entrada em vigor deste diploma, o Decreto-Lei n.º 444/78, de 30 de Dezembro.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

Este decreto-lei entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 21-A/79.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Junho de 1979. — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *Manuel Jacinto Nunes*.

Promulgado em 30 de Junho de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

ANEXO I

Mapa das receitas previstas para 1978

(Milhares de contos)

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01			Impostos directos			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Contribuição industrial	9 100		
		02	Contribuição predial	150		
		03	Imposto profissional	14 900		
		04	Imposto de capitais	6 750		
		05	Imposto complementar	7 500		
		06	Imposto extraordinário	5 500		
		07	Imposto de mais-valias	386		
		08	Imposto do cadastro	4		
		09	Imposto sobre a indústria agrícola	*		
		10	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	130		
		11	Adicionais	120	44 540	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	750		
		02	Sisa	2 750		
		03	Imposto do uso, porte e detenção de armas	70		
		04	Imposto sobre veículos	*		
		05	Impostos directos diversos	*	3 570	48 110
02			Impostos indirectos			
	01		Aduaneiros:			
		01	Direitos de importação	6 500		
		02	Sobretaxa de importação	3 500		
		03	Taxa de salvação nacional	3 000		
		04	Impostos indirectos diversos	*	13 000	
	02		Lucros de empresas públicas monopólicas:			
		01	Lotarias	-	570	
	03		Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	5 200		
		02	Imposto do selo	12 300		
		03	Imposto do selo sobre especialidades farmacêuticas	600		
		04	Imposto especial de consumo	*		
		05	Imposto de transacções	41 200		
		06	Imposto sobre a venda de automóveis	5 700		
		07	Imposto de consumo sobre o tabaco	8 500		
		08	Imposto do fabrico de fósforos	90		
		09	Imposto sobre os prémios de seguro	409		
		10	Imposto sobre minas	1,5		
		11	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	6		
		12	Impostos sobre a marinha mercante	150		
		13	Imposto do jogo	45		
		14	Imposto ferroviário	26,6		
		15	Impostos rodoviários	350		
		16	Imposto do comércio de armamento e munições	2		
		17	Taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	3,5		
		18	Imposto de desenvolvimento florestal	30		
		19	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	1 500		
		20	Serviços aduaneiros — Tráfego	40		
		21	Serviços judiciais prestados a empresas	20		
		22	Serviços de ordenamento e gestão florestal prestados a empresas	0,7		
		23	Serviços de comércio	5		
		24	Serviços de energia	150		
		25	Emolumentos do Tribunal de Contas	10,8		
		26	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	90		
			A transportar	76 430,1	13 570	48 110

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
02	03		Transporte	76 430,1	13 570	48 110
		27	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	32,5		
		28	Comparticipações de empresas — Serviços de educação	•		
		29	Participação nas receitas dos CTT	•		
		30	Participação nas receitas dos TLP	•		
		31	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda	2		
		32	Prémios por concessões petrolíferas	5		
		33	Adicionais	40		
		34	Impostos indirectos diversos	0,4	76 510	90 080
03			Taxas, multas e outras penalidades			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de taxa militar	27		
		02	Taxa de regularização da situação militar	5		
		03	Serviços de passaportes	130		
		04	Serviços judiciais	70		
		05	Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,1		
		06	Serviços médico-legais	1		
		07	Emolumentos do Tribunal de Contas	14		
		08	Serviços gerais e licenciamentos	65		
		09	Adicionais	60		
		10	Taxas diversas	0,2	372,3	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	350		
		02	Taxa de relaxe	2,7		
		03	Multas por infracção do imposto do selo	7		
		04	Multas e penalidades diversas	468	827,7	1 200
04			Rendimentos da propriedade			
	01		Juros — Sector público:			
		01	Estado (CGE)	•		
		02	Fundos autónomos	33,1		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	48		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	•		
		05	Autarquias locais	4	85,1	
	02		Juros — Exterior:			
		01	Juros diversos	—	30	
	03		Juros — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	5		
		02	Empresas não financeiras	1		
		03	Juros diversos	13,3	19,3	
	06		Dividendos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	•		
		02	Empresas não financeiras	10	10	
	07		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:			
		01	Instituições de crédito	12 700		
		02	Correios e Telecomunicações de Portugal	•		
		03	Telefones de Lisboa e Porto	•		
		04	Imprensa Nacional-Casa da Moeda	•		
		05	Administração-Geral do Açúcar e do Alcool	477		
		06	Estabelecimentos fabris militares	1		
		07	Outras empresas públicas	1 000	14 178	
	08		Rendas de terrenos — Sector público:			
		01	Serviços gerais	—	250	
	10		Rendas de terrenos — Outros sectores:			
		01	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	0,6		
		02	Serviços gerais	5	5,6	14 578
			A transportar	—	—	153 968

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	01		<i>Transporte</i>	-	-	153 968
			Transferências			
			Sector público:			
		01	Estado (CGE)	•		
		02	Fundos autónomos	394,7		
		03	Serviços autónomos	179,6		
		04	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,5		
		05	Autarquias locais	5 606		
		06	Organismos de coordenação económica	8,7		
		07	Cofre do Tribunal de Contas	13,5		
		08	Previdência social	1 800	8 003	
		02	Empresas públicas:			
		01	Transferências diversas	-	•	
		03	Empresas privadas:			
		01	Transferências diversas	-	0,5	
		04	Instituições particulares:			
		01	Transferências diversas	-	•	
		05	Particulares:			
		01	Transferências diversas	-	•	
		06	Exterior:			
		01	Estrangeiro	636,3		
		02	Serviços consulares	49,5		
		03	Serviços de comércio — Registo de marcas	•		
		04	Transferências diversas	81,7	767,5	8 771
06	01		Venda de bens duradouros			
			Sector público:			
		01	Serviços gerais	-	•	
		02	Exterior:			
		01	Serviços gerais	-	•	
		03	Outros sectores:			
		01	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,8		
		02	Serviços gerais	0,2	1	1
07	01		Venda de serviços e bens não duradouros			
			Rendas de habitações:			
		01	Património do Estado	10,1		
		02	Património de outros sectores	3	13,1	
		04	Rendas de edifícios — Outros sectores:			
		01	Serviços gerais	-	5	
		07	Rendas de bens duradouros — Outros sectores:			
		01	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação	2		
		02	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	20		
		03	Serviços diversos	0,3	22,3	
		08	Diversos — Sector público:			
		01	Serviços de administração geral	150		
		02	Serviços de educação — Centros de ensino	3,4		
		03	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	•		
		04	Serviço de abastecimento	•		
		05	Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	•		
		06	Serviços de saneamento básico — Assistência técnica	0,3		
			<i>A transportar</i>	153,7	40,4	162 740

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07			<i>Transporte</i>	153,7	40,4	162 740
		07	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	4		
			Serviços diversos	•		
		08	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	60		
		09	Serviços diversos	203	420,7	
	09		Diversos — Exterior:			
		01	Serviços diversos	—	2	
	10		Diversos — Outros sectores:			
		01	Emolumentos pessoais:			
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	42,4		
			Serviços aduaneiros — Tráfego	15,9		
			Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais	0,8		
			Serviços aduaneiros — Peritos veterinários	0,8		
			Serviço de armas e equipamento	•		
			Serviços de fomento marítimo	5,5		
			Serviços de inspecção de navios	4,5		
			Serviços de saúde	•		
			Serviços diversos	•		
		02	Alimentação e alojamento:			
			Serviços prisionais	5		
			Serviços do pessoal da Armada	•		
			Serviços do material da Armada	•		
			Serviços diversos	0,7		
		03	Fardamentos e artigos pessoais:			
			Serviços aduaneiros	3,2		
			Serviços do material da Armada	•		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	0,5		
			Serviços diversos	•		
		04	Vistorias e ensaios:			
			Serviços da cultura popular e espectáculos	1		
			Serviços regionais de agricultura	0,5		
			Serviços diversos	•		
		05	Publicações e impressos:			
			Serviços de administração geral	23,8		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,9		
			Serviços militares	•		
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	•		
			Serviços de educação	•		
			Serviços agrícolas	0,1		
			Serviços industriais	•		
			Serviços de saúde	•		
			Serviços diversos	8		
		06	Trabalhos de conta de terceiros:			
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	1		
			Serviços industriais — Comissão dos Explosivos	0,2		
			Serviços de inspecção de navios	1,9		
			Serviços diversos	•		
		07	Portagens:			
			Ponte sobre o Tejo, em Lisboa	365		
			Ponte de 28 de Setembro	37,5		
			Ponte da Arrábida	0,1		
		08	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos	2,5		
		09	Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	1		
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:			
			Serviços de administração geral	28		
			Serviços aduaneiros	52		
			Serviços de cadastro e cartografia	0,4		
			<i>A transportar</i>	603,2	463,1	162 740

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	10	10	<i>Transporte</i>	603,2	463,1	162 740
			Serviços dos recursos e aproveitamentos hidráulicos	2		
			Serviços de educação — Centros de ensino	8,3		
			Serviços recreativos — Estádio Nacional	1		
			Serviços de ordenamento e gestão florestal	160		
			Serviços agrícolas — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	1		
			Serviços de saúde	0,1		
			Serviços diversos	11,3	786,9	1 250
08			Outras receitas correntes			
	01		Reembolso do custo da amoeção	100		
	02		Fundo, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março	*		
	03		Prémios por risco de câmbios	10		
	04		Lucros de amoeção	500		
	05		Comparticipação nas despesas da ADSE	400	-	1 010
09			RECEITAS DE CAPITAL			
			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores:			
	01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,4		
	02		Serviços gerais — Desamortização de imóveis	2,5		
	03		Serviços gerais	0,1	3	
	09		Edifícios — Outros sectores:			
	01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,6		
	02		Serviços gerais — Desamortização de imóveis	1		
	03		Serviços gerais	0,1	1,7	
	15		Material de transporte — Outros sectores:			
	01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	0,1		
	02		Serviços gerais — Desamortização de semoventes	0,1	0,2	
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:			
	01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	0,1	
	21		Animais — Outros sectores:			
	01		Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública	-	*	
10			Transferências			
	01		Sector público:			
	01		Estado (CGE)	*		
	02		Fundos autónomos:			
			Fundo de Desemprego	4 250		
			Outros	37,7		
	03		Serviços autónomos	0,3		
	04		Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	*		
	05		Autarquias locais	0,5	4 288,5	
	02		Empresas públicas:			
	01		Transferências diversas	-	*	
	03		Empresas privadas:			
	01		Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	4,5		
	02		Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonogados	15		
	03		Transferências diversas	0,1	19,6	
	04		Instituições particulares:			
	01		Transferências diversas	-	*	
			A transportar	-	4 308,1	165 005

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por capítulos	Por grupos	Por artigos
10	04		Transporte	—	4 308,1	165 005
	05		Particulares:			
		01	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	1		
		02	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados	4		
		03	Transferências diversas	0,1	5,1	
	06		Exterior:			
		01	Estrangeiro	•		
		02	Transferências diversas	2,8	2,8	4 316
11			Activos financeiros			
	04		Títulos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	46,2		
		02	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	162,8		
		03	Serviços autónomos e empresas públicas	•	209	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	—	4	
	08		Títulos de participação — Outros sectores:			
		01	Empresas não financeiras	—	•	
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Particulares	—	•	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Sector público:			
		01	Fundos autónomos	2,8		
		02	Serviços autónomos e empresas públicas	107,9		
		03	Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira	0,1		
		04	Autarquias locais	50		
		05	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5		
		06	Porto de Lisboa — Fundo de Regularização da Dívida Pública	3,4	169,2	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Amortizações diversas	—	9	
	14		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições financeiras	17,9		
		02	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	106,9		
		03	Empresas não financeiras	3	127,8	519
12			Passivos financeiros			
	05		Títulos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Crédito externo	—	18 700	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Crédito interno	—	82 256,3	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Instituições particulares — Fundo de Regularização da Dívida Pública	—	22	100 978,3
14			Reposições			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	—	—	2 400
15			Contas de ordem			
	01		Encargos Gerais da Nação:			
		01	Centro de Estudos da Profilaxia da Droga	0,1		
		02	Centro de Informação e Documentação Administrativa	5		
		03	Instituto Português do Cinema	110		
		04	Fundo do Teatro	25	140,1	
			A transportar	—	140,1	2 73 218,3

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15			<i>Transporte</i>	-	140,1	273 218,3
	02		Defesa Nacional:			
			Estado-Maior-General das Forças Armadas:			
		01	Comissão dos Explosivos	6		
			Departamento do Exército:			
		02	Museu Militar	0,8		
		03	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	5,5	12,3	
	03		Finanças e do Plano:			
		01	Instituto Nacional de Seguros	169		
		02	Instituto de Informática	2,8	171,8	
	04		Justiça:			
		01	Serviços prisionais	30		
		02	Serviços tutelares de menores	20		
		03	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	15	65	
	05		Agricultura e Pescas:			
		01	Instituto Nacional de Investigação Agrária	45		
		02	Serviços regionais de agricultura	149,8		
		03	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	6		
		04	Direcção-Geral da Extensão Rural	2,5		
		05	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	8,5		
		06	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	11,1		
		07	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	21		
		08	Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal:			
			Serviço de Inspecção da Caça e Pesca	35		
			Venda de produtos secundários da exploração florestal ...	15	293,9	
	06		Indústria e Tecnologia:			
		01	Delegações regionais	12,4		
		02	Direcção-Geral da Qualidade	1,5		
		03	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	5		
		04	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	30		
		05	Direcção-Geral da Energia	26,8		
		06	Direcção-Geral de Geologia e Minas	0,3	76	
	07		Comércio e Turismo:			
		01	Fundo de Turismo	800		
		02	Comissão de Créditos e Garantias de Créditos	150		
		03	Instituto Português de Fomento da Exportação	7	957	
	08		Educação e Investigação Científica:			
		01	Fundo de Fomento do Desporto	150		
		02	Comissão Administrativa do Livro Escolar	5		
		03	Universidade do Porto — Prémios	0,8		
		04	Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil	156,4	312,2	
	09		Assuntos Sociais:			
		01	Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde:			
			Serviço de Luta Antituberculosa	32,7		
			Centros de Saúde	0,6		
			Instituto Nacional de Saúde	2		
		02	Direcção-Geral da Assistência Social:			
			Assistência a diminuídos físicos	120		
			Fundo de Socorro Social	250	405,3	
	10		Transportes e Comunicações:			
		01	Fundo Especial de Transportes Terrestres	1 682,1		
		02	Administração-Geral do Porto de Lisboa	1 250		
		03	Administração dos Portos do Douro e Leixões	879,5		
		04	Juntas autónomas dos portos	438,8	4 250,4	
			<i>A transportar</i>	-	6 684	273 218,3

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
15			<i>Transporte</i>	-	6 684	273 218,3
	11		Habitação e Obras Públicas:			
		01	Fundo de Fomento da Habitação	3 172,3		
		02	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos:			
			Fundo de Renovação do Material de Sondagens	0,6		
			Fundo de Conservação e Protecção de Recursos Hídricos	2,5		
		03	Junta Autónoma de Estradas	17,6		
		04	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	300	3 493	10 177
			<i>Total das receitas</i>	-	-	283 395,3

* A previsão situa-se abaixo do módulo adoptado.

ANEXO 2

Mapa das despesas fixadas para 1979

(Milhares de contos)

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	01 Encargos Gerais da Nação		
01	Presidência da República	93,5	
02	Conselho da Revolução	138,3	
03	Assembleia da República	400	
04	Presidência do Conselho de Ministros	2 411,7	
	Secretaria de Estado da Administração Pública		
05	Gabinete do Secretário de Estado	7 256,5	
	Secretaria de Estado da Cultura		
06	Gabinete do Secretário de Estado	775	
50	Investimentos do Plano	192	
80	Contas de ordem	140,1	11 407,1
	02 — Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas		
01	Estado-Maior-General das Forças Armadas	796,2	
02	Gabinete do Ministro da Defesa Nacional	99,2	
03	Encargos especiais da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas	536,4	
04	Encargos especiais da Defesa Nacional — Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea	180	
05	Outros encargos especiais da Defesa Nacional	1 079,4	
80	Contas de ordem	6	2 697,2
	03 — Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea		
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea	12,5	
02	Instituto de Altos Estudos da Força Aérea	11,7	
03	Despesas gerais da Força Aérea	5 874,9	
04	Corpo de Tropas Pára-Quedistas	612,2	6 511,3
	<i>A transportar</i>	-	20 615,6

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	Transporte		20 615,6
	04 — Defesa Nacional — Departamento do Exército		
01	Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	39,6	
02	Departamento de Pessoal	5 124,8	
03	Departamento de Operações	4,9	
04	Departamento de Logística	1 846,9	
05	Departamento de Instrução	965	
06	Departamento de Finanças	3 753,7	
50	Investimentos do Plano	361	
80	Contas de ordem	6,3	12 102,2
	05 — Defesa Nacional — Departamento da Marinha		
01	Chefe do Estado-Maior da Armada	2,4	
02	Encargos gerais da Marinha	4 887,3	
03	Estado-Maior da Armada	4,7	
04	Superintendência dos Serviços do Pessoal	95,9	
05	Superintendência dos Serviços do Material	320,4	
06	Superintendência dos Serviços Financeiros	16,9	
07	Comandos, forças, unidades e outros organismos em terra	131,3	
08	Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo	81,4	
09	Serviços de Investigação do Mar	52	
10	Arsenal do Alfeite	956,2	
50	Investimentos do Plano	37,3	6 585,8
	06 — Ministério das Finanças e do Plano		
01	Gabinete do Ministro	22,8	
02	Secretarias-Gerais	2 310,1	
03	Gabinete de Estudos e Planeamento	6,7	
04	Conselho Superior de Economia	7,9	
05	Gabinete para a Cooperação Económica Externa	15,3	
06	Gabinete de Informação e Relações Públicas	4,1	
	Secretaria de Estado do Orçamento		
07	Gabinete do Secretário de Estado	6	
08	Intendência-Geral do Orçamento	13 510	
09	Direcção-Geral da Contabilidade Pública	177,5	
10	Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	2 050	
11	Inspeção-Geral de Finanças	86,3	
12	Direcção-Geral das Alfândegas	515,4	
13	Guarda Fiscal	1 841,1	
14	Instituto de Informática	67,3	
15	Instituto Geográfico e Cadastral	209,5	
	Secretaria de Estado do Tesouro		
16	Gabinete do Secretário de Estado	33,9	
17	Pensões e reformas	3 505,9	
18	Direcção-Geral do Tesouro	886,6	
19	Junta do Crédito Público	58,6	
20	Encargos da dívida pública	35 517,4	
21	Inspeção de Seguros	9,5	
	Secretaria de Estado das Finanças		
22	Gabinete do Secretário de Estado	15,8	
23	Direcção-Geral do Património	49,1	
24	Tribunal de Contas	51,5	
	Secretaria de Estado do Planeamento		
25	Gabinete do Secretário de Estado	23,1	
26	Departamento Central de Planeamento	65,8	
27	Instituto Nacional de Estatística	265,5	
50	Investimentos do Plano	3 721,3	
60	Despesas excepcionais	27 699,1	
80	Contas de ordem	171,8	92 904,9
	A transportar	-	132 208,5

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	-	132 208,5
	07 — Ministério da Administração Interna		
01	Gabinete do Ministro	8,4	
02	Secretaria-Geral	78	
03	Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	49,3	
04	Serviço de Estrangeiros	137	
05	Polícia de Segurança Pública	3 752,5	
06	Guarda Nacional Republicana	3 253,4	
	Secretaria de Estado da Administração Regional e Local		
07	Gabinete do Secretário de Estado	3,8	
08	Administração Local	15 212,9	
50	Investimentos do Plano	8 394,7	
60	Despesas excepcionais	498,2	
			31 388,2
	08 — Ministério da Justiça		
01	Gabinete do Ministro	12,1	
02	Secretaria-Geral	15,8	
03	Serviços Médico-Legais	32,2	
04	Conselho Superior da Magistratura	5,3	
05	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	581,1	
06	Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	9,3	
07	Gabinete do Registo Nacional de Identificação	13,5	
08	Centro de Identificação Civil e Criminal	65,5	
09	Centro de Informática do Ministério da Justiça	54,5	
10	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	541	
11	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	123,1	
12	Polícia Judiciária	325,8	
13	Instituto de Formação Profissional	0,8	
50	Investimentos do Plano	3,5	
80	Contas de ordem	65	
			1 848,5
	09 — Ministério dos Negócios Estrangeiros		
01	Gabinete do Ministro	526,9	
	Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração		
02	Gabinete do Secretário de Estado	76	
03	Serviços diplomáticos e consulares	1 720,8	
04	Secretariado para a Cooperação Económica e Técnica Externa	90,1	
05	Direcção-Geral de Economia	15,4	
06	Direcção-Geral da Emigração	49	
			2 478,2
	11 — Ministério da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Ministro	117,1	
02	Órgãos de concepção, coordenação e apoio	3 133,3	
03	Instituto Nacional de Investigação Agrária	205,5	
04	Serviços regionais de agricultura	406,2	
	Secretaria de Estado da Estruturação Agrária		
05	Gabinete do Secretário de Estado	17,5	
06	Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária	143,1	
	Secretaria de Estado do Fomento Agrário		
07	Gabinete do Secretário de Estado	10,4	
08	Direcção-Geral da Extensão Rural	86	
09	Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola	48	
10	Direcção-Geral dos Serviços Veterinários	119,5	
11	Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola	205,6	
12	Direcção-Geral de Fomento Florestal	135	
13	Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal	227,2	
	<i>A transportar</i>	4 854,4	167 923,4

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	Transporte	4 854,4	167 923,4
	Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas		
14	Gabinete do Secretário de Estado	9,1	
15	Direcção-Geral das Indústrias Agrícolas Alimentares	13	
16	Instituto de Qualidade Alimentar	11,9	
17	Organismos especializados na regulamentação e regularização do mercado	2,4	
	Secretaria de Estado das Pescas		
18	Gabinete do Secretário de Estado	248,2	
19	Direcção-Geral das Pescas	174,3	
20	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	135,9	
21	Instituto Português de Conservas de Peixe	100,1	
50	Investimentos do Plano	5 530	
60	Despesas excepcionais	163,3	
80	Contas de ordem	293,9	11 536,5
	12 — Ministério da Indústria e Tecnologia		
01	Gabinete do Ministro	17,9	
02	Secretaria-Geral	214,5	
03	Direcção-Geral da Qualidade	30,3	
04	Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	9	
05	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	269	
06	Gabinete de Estudos e Planeamento	30,1	
07	Gabinete de Promoção do Investimento	5	
08	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	94,9	
	Secretaria de Estado da Energia e Indústrias de Base		
09	Gabinete do Secretário de Estado	8,2	
10	Direcção-Geral de Energia	103,2	
11	Direcção-Geral das Indústrias Química e Metalúrgica	30,5	
12	Gabinete para a Pesquisa e Prospekção do Petróleo	12,3	
	Secretaria de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras		
13	Gabinete do Secretário de Estado	12,3	
14	Direcção-Geral de Geologia e Minas	122,3	
15	Direcção-Geral das Indústrias Electromecánicas	33,5	
16	Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras	47	
50	Investimentos do Plano	501,2	
80	Contas de ordem	76	1 617,2
	13 — Ministério do Comércio e Turismo		
01	Gabinete do Ministro	100,4	
	Secretaria de Estado do Comércio Externo		
02	Gabinete do Secretário de Estado	963,9	
03	Direcção-Geral do Comércio Externo	56	
04	Instituto Nacional da Propriedade Industrial	30,2	
	Secretaria de Estado do Comércio Interno		
05	Gabinete do Secretário de Estado	12,6	
06	Direcção-Geral de Coordenação Comercial	52,5	
07	Direcção-Geral de Fiscalização Económica	265,2	
08	Direcção-Geral do Comércio Alimentar	38,2	
09	Direcção-Geral do Comércio não Alimentar	38,9	
	Secretaria de Estado do Turismo		
10	Gabinete do Secretário de Estado	153,5	
11	Direcção-Geral do Turismo	268,6	
12	Conselho de Inspekção de Jogos	22,5	
50	Investimentos do Plano	836,8	
80	Contas de ordem	957	3 796,3
	A transportar	-	184 873,4

Capítu- los	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por Ministérios
	<i>Transporte</i>	-	184 873,4
	14 — Ministério do Trabalho		
01	Gabinete do Ministro	60,2	
02	Departamento de Estudos e Planeamento	9,4	
03	Secretaria-Geral	257	
	Secretaria de Estado do Trabalho		
04	Gabinete do Secretário de Estado	3,6	
05	Inspecção do Trabalho	133,4	
06	Direcção-Geral do Trabalho	29,4	
07	Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho	66,7	
08	Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho	22,3	
	Secretaria de Estado da População e Emprego		
09	Gabinete do Secretário de Estado	3,8	
10	Direcção-Geral do Emprego	28,6	
11	Direcção-Geral da Promoção do Emprego	2	616,4
	15 — Ministério da Educação e Cultura		
01	Gabinete do Ministro	11,3	
02	Secretaria-Geral	3 025,2	
03	Direcção-Geral da Educação Permanente	14	
	Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário		
04	Gabinete do Secretário de Estado	152	
05	Direcção-Geral do Ensino Básico	435,1	
06	Direcção-Geral do Ensino Secundário	42,1	
07	Inspecção-Geral do Ensino Particular	403,6	
08	Direcção-Geral do Equipamento Escolar	7,7	
09	Direcção-Geral de Pessoal	29,6	
10	Estabelecimentos de ensino básico, secundário, médio e agrícola	20 003,5	
	Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica		
11	Gabinete do Secretário de Estado	648,1	
12	Direcção-Geral do Ensino Superior	102,3	
13	Estabelecimentos de ensino superior universitário, artístico e estabelecimentos diversos	3 887,2	
	Secretaria de Estado da Juventude e Desportos		
14	Gabinete do Secretário de Estado	108,8	
15	Direcção-Geral dos Desportos	166,3	
16	Direcção-Geral de Apoio Médico	145,2	
50	Investimentos do Plano	2 959,9	
80	Contas de ordem	312,2	32 454,1
	16 — Ministério dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Ministro	22,7	
02	Secretaria-Geral	94,4	
03	Conselho Superior da Acção Social	8,1	
	Secretaria de Estado da Saúde		
04	Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde	27 596,6	
05	Gabinete de Estudos e Planeamento	13,9	
06	Direcção-Geral de Saúde	111	
07	Direcção-Geral dos Hospitais	27	
08	Inspecção dos Serviços de Saúde	10,4	
	A transportar	27 884,1	217 943,9

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulo	Por Ministérios
	Transporte	27 884,1	217 943,9
	Secretaria de Estado da Segurança Social		
09	Gabinete do Secretário de Estado	140,1	
10	Direcção-Geral da Previdência	96,6	
11	Direcção-Geral da Assistência Social	19,1	
50	Investimentos do Plano	2 350,2	
60	Despesas excepcionais	162,5	
80	Contas de ordem	405,3	31 057,9
	17 — Ministério dos Transportes e Comunicações		
01	Gabinete do Ministro	96,4	
02	Gabinete de Estudos e Planeamento	20,2	
03	Secretaria-Geral	70	
	Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações		
04	Gabinete do Secretário de Estado	5	
05	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	137,3	
06	Direcção-Geral de Viação	190,8	
07	Direcção-Geral da Aeronáutica Civil	100,4	
08	Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	271,2	
	Secretaria de Estado da Marinha Mercante		
09	Gabinete do Secretário de Estado	14,1	
10	Direcção-Geral de Portos	157,9	
11	Direcção-Geral da Marinha do Comércio	38,6	
12	Direcção-Geral do Pessoal do Mar	12,9	
13	Estudos Náuticos	68,5	
14	Inspecção-Geral de Navios	33,9	
50	Investimentos do Plano	2 186,7	
60	Despesas excepcionais	1 120	
80	Contas de ordem	4 250,4	8 774,3
	18 — Ministério da Habitação e Obras Públicas		
01	Gabinete do Ministro	8,2	
02	Gabinete de Planeamento e Contrôlo	25,5	
03	Secretaria-Geral	2 144,6	
04	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	24,3	
05	Conselho Superior dos Laboratórios de Engenharia Civil	1,1	
06	Conselho Nacional da Água	3	
	Secretaria de Estado da Habitação		
07	Gabinete do Secretário de Estado	3,9	
08	Direcção-Geral do Equipamento Regional e Urbano	97,9	
	Secretaria de Estado das Obras Públicas		
09	Gabinete do Secretário de Estado	4,1	
10	Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	343,2	
11	Direcção-Geral das Construções Escolares	196,4	
12	Direcção-Geral das Construções Hospitalares	115,4	
13	Comissão das Construções Prisionais	4,9	
	Secretaria de Estado do Ordenamento Físico, Recursos Hídricos e Ambiente		
14	Gabinete do Secretário de Estado	3,9	
15	Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico	85,6	
16	Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos	502,9	
17	Direcção-Geral do Saneamento Básico	53,6	
18	Serviço de Estudos do Ambiente	23,1	
50	Investimentos do Plano	18 037,1	
60	Despesas excepcionais	142,7	
80	Contas de ordem	3 493,1	25 314,5
	19 — Ministério da Comunicação Social		
01	Gabinete do Ministro	17,4	
02	Serviços do Ministério	287,3	304,7
	Total dos Ministérios	-	283 395,3

ANEXO 3

Orçamento Geral do Estado

Resumo, por objectivos finais, das despesas do ano de 1979

(Milhares de contos)

Classificação funcional		Importâncias
1	Serviços gerais da Administração Pública	74 403,6
1.01	Administração geral	57 245,9
1.02	Negócios estrangeiros	2 516
1.03	Segurança e ordem pública	11 576
1.04	Administração do ultramar	3 051,4
1.05	Investigação de carácter geral	14,3
2	Defesa Nacional	26 287,1
2.01	Administração	2 753,1
2.02	Exército	11 659,4
2.03	Marinha	5 363,3
2.04	Força Aérea	6 511,3
3	Educação	31 401,7
3.01	Administração, regulamentação e investigação	2 925,6
3.02	Escolas, Universidades e outros centros de ensino	28 122,6
3.03	Serviços auxiliares	353,5
4	Saúde	32 539,7
4.01	Administração, regulamentação e investigação	16 141,1
4.02	Hospitais e clínicas	16 355,1
4.03	Serviços individuais de saúde	43,5
5	Segurança e assistência sociais	13 862,5
5.01	Administração e regulamentação	3 572,7
5.02	Previdência e assistência social	4 782,5
5.03	Serviços de assistência social	5 507,3
6	Habitação e equipamentos urbanos	19 305,9
6.01	Habitação	16 666,8
6.02	Equipamentos urbanos	979,8
6.03	Higiene e saneamento básico	1 659,3
7	Outros serviços colectivos e sociais	1 643
7.01	Serviços recreativos e culturais	1 620,5
7.02	Cultos e outros serviços não especificados	22,5
8	Serviços económicos	45 223,3
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	8 910,1
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca:	
8.02.1	Agricultura e silvicultura	8 586,7
8.02.2	Pecuária, caça e pesca	2 255,4
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil:	
8.03.1	Indústrias extractivas	244,2
8.03.2	Indústrias transformadoras	1 930,9
8.03.3	Indústrias de construção civil	1 097,2
8.04	Electricidade, gás e água	527,1
8.05	Estradas	4 196,8
8.06	Vias navegáveis e portos	4 760,1
8.07	Outros transportes e comunicações	7 316,4
8.08	Turismo	2 288,8
8.09	Comércio	2 683,3
8.10	Outros serviços económicos	426,3
9	Outras funções	38 728,5
9.01	Operações da dívida pública	35 517,4
9.02	Despesas resultantes de desastres e calamidades	3 110,2
9.03	Diversas não especificadas	100,9
	Total	283 395,5

ANEXO 4

Mapa das receitas fiscais para 1979 a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Águeda	52 869	53 864,6
Albergaria-a-Velha	21 158	19 926,2
Anadia	35 423	31 933,5
Arouca	16 462	54 627,4
Aveiro	67 178	21 746,2
Castelo de Paiva	11 946	28 530,1
Espinho	41 415	10 919,1
Estarreja	31 965	20 557,9
Feira	60 338	92 907,6
Ílhavo	41 810	9 683,9
Mealhada	20 217	13 851,1
Murtosa	16 100	31 072,3
Oliveira de Azeméis	40 318	59 527,6
Oliveira do Bairro	17 078	29 685,8
Ovar	47 059	18 831,4
S. João da Madeira	71 619	3 173
Sever do Vouga	13 083	24 091,2
Vagos	15 039	7 280
Vale de Cambra	29 674	33 259

Total 650 751 565 467,9

Distrito de Beja

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Aljustrel	17 978	10 842,4
Almodôvar	15 039	23 768
Alvito	8 859	4 628
Barrancos	4 936	29 473,7
Beja	44 575	16 508
Castro Verde	14 756	14 859
Cuba	9 291	7 144,6
Ferreira do Alentejo	18 315	11 541,7
Mértola	21 158	60 984
Moura	25 407	29 791,6
Odemira	34 662	59 152,8
Ourique	13 481	42 624
Serpa	24 501	46 272,8
Vidigueira	12 052	15 385,4

Total 265 010 372 976

Distrito de Braga

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Amares	12 649	34 894
Barcelos	47 692	117 729,7
Braga	67 754	53 125,5
Cabeceiras de Basto	13 545	40 030,7
Celorico de Basto	14 750	50 477,8
Esposende	18 605	14 674,6
Fafe	28 922	45 009,2
Guimarães	76 645	123 097,7
Póvoa de Lanhoso	14 917	29 982
Terras de Bouro	9 419	54 274,3

Vieira do Minho	11 608	42 931,1
Vila Nova de Famalicão	58 451	61 847,2
Vila Verde	22 416	94 520,4

Total 397 373 762 594,2

Distrito de Bragança

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Alfândega da Fé	9 579	12 247,3
Bragança	35 491	67 683
Carraceda de Ansiães	10 918	11 448,6
Freixo de Espada à Cinta	10 012	6 745,4
Macedo de Cavaleiros	23 770	46 917,7
Miranda do Douro	12 917	13 429,6
Mirandela	26 401	38 291,8
Mogadouro	18 285	37 924,2
Torre de Moncorvo	17 603	12 179,1
Vila Flor	11 696	15 995,4
Vimioso	10 287	15 178,3
Vinhais	15 919	51 245,4

Total 202 878 329 285,8

Distrito de Castelo Branco

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Belmonte	13 867	3 285
Castelo Branco	53 635	39 473,9
Covilhã	49 880	27 076,6
Fundão	31 900	47 435,1
Idanha-a-Nova	25 931	47 246,7
Oleiros	12 130	13 946,4
Penamacor	14 342	20 675,3
Proença-a-Nova	13 020	24 081,2
Sertã	18 057	42 572,7
Vila de Rei	5 808	4 024
Vila Velha de Ródão	15 139	23 381,9

Total 253 709 293 198,8

Distrito de Coimbra

Câmaras municipais:

	b)	c) (FEF)
Arganil	16 769	13 382,4
Cantanhede	30 148	40 971,4
Coimbra	95 036	67 730,1
Condeixa-a-Nova	13 381	16 735,4
Figueira da Foz	69 129	40 827,7
Góis	11 011	15 915,7
Lousã	20 568	5 597,2
Mira	13 404	6 247,6
Miranda do Corvo	11 170	14 279,4
Montemor-o-Velho	20 386	55 473
Oliveira do Hospital	28 696	32 049,9
Pampilhosa da Serra	9 775	22 247,4
Penacova	14 643	27 506,8
Penela	8 545	15 278,7
Soure	17 630	30 493,6
Tábua	14 692	34 139
Vila Nova de Poiares	10 344	3 562

Total 405 327 442 437,3

Distrito de Évora

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alandroal	12 040	24 231
Arraiolos	15 706	21 868
Borba	12 948	13 073
Estremoz	22 930	27 413,1
Évora	56 977	19 607
Montemor-o-Novo	29 487	38 302,5
Mora	13 385	17 952
Mourão	9 813	12 382
Portel	12 850	27 934
Redondo	12 721	5 398
Reguengos de Monsaraz...	17 269	6 618
Vendas Novas	22 732	4 142
Viana do Alentejo	12 995	12 324
Vila Viçosa	15 022	10 910,7
Total	266 875	242 155,3

Distrito de Faro

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Albufeira	28 219	4 918
Alcoutim	9 267	37 948,1
Aljezur	9 638	12 642,1
Castro Marim	10 124	10 859,7
Faro	50 838	9 628
Lagoa	23 874	4 187
Lagos	34 334	5 746
Loulé	43 548	13 702
Monchique	13 518	28 542,9
Olhão	25 736	12 399,7
Portimão	42 108	7 120
S. Brás de Alportel	14 129	3 553
Silves	31 875	12 899
Tavira	27 168	11 523
Vila do Bispo	11 549	3 636
Vila Real de Santo Antó- nio	30 086	3 523
Total	406 011	182 827,5

Distrito da Guarda

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Aguiar da Beira	9 364	19 523,1
Almeida	18 766	33 887
Celorico da Beira	16 660	16 042,3
Figueira de Castelo Ro- drigo	18 521	23 952,4
Fornos de Algodres	9 091	16 599,5
Gouveia	23 806	40 116
Guarda	39 895	32 400,3
Manteigas	12 658	3 023
Meda	12 424	18 670,8
Pinhel	17 913	36 821,3
Sabugal	22 413	66 373,8
Seia	29 800	27 514,6
Trancoso	16 334	21 546,6
Vila Nova de Foz Côa ...	19 243	23 373,9
Total	266 888	379 844,6

Distrito de Leiria

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcobaça	39 965	32 315,8
Alvaiázere	10 776	10 461,2
Ansião	16 393	19 466,9
Batalha	13 546	4 781
Bombarral	18 643	4 096
Caldas da Rainha	46 997	19 914,9
Castanheira de Pêra	15 011	4 962,6
Figueiró dos Vinhos	14 035	14 115,2
Leiria	65 424	62 689,2
Marinha Grande	43 510	7 272
Nazaré	22 588	15 609,8
Óbidos	14 244	22 687
Pedrógão Grande	10 516	10 363,2
Peniche	30 051	14 300,1
Pombal	37 826	81 730,4
Porto de Mós	24 811	8 066,6
Total	424 336	332 831,9

Distrito de Lisboa

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alenquer	30 161	12 248
Arruda dos Vinhos	17 638	3 571
Azambuja	20 710	10 882,5
Cadaval	14 549	11 985,7
Cascais	88 783	48 354,4
Lisboa	528 305	322 169,02
Loures	125 518	144 193,3
Lourinhã	17 799	13 494,5
Mafra	38 475	34 371,8
Oeiras	149 939	198 983,4
Sintra	106 106	39 030,3
Sobral de Monte Agraço	12 486	2 861
Torres Vedras	47 093	32 969,3
Vila Franca de Xira	62 419	24 804
Total	1 259 981	899 918,22

Distrito de Portalegre

Câmaras Municipais:	b)	c) (FEF)
Alter do Chão	11 981	8 360
Arronches	11 669	15 851
Avis	16 261	16 954,5
Campo Maior	20 828	4 425
Castelo de Vide	13 131	8 555,4
Crato	12 506	13 445,3
Elvas	29 296	34 559,3
Fronteira	9 314	12 918,6
Gavião	9 492	16 096,4
Marvão	14 874	9 113,4
Monforte	11 525	18 019,9
Nisa	16 651	29 420,9
Ponte de Sor	25 802	44 425
Portalegre	35 235	9 913
Sousel	11 360	11 836,8
Total	249 925	253 894,5

Distrito do Porto

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Amarante	31 671	44 200,4
Baião	14 263	47 579,1
Felgueiras	28 107	24 536
Gondomar	63 278	47 439,7
Lousada	21 324	40 697,4
Maia	57 565	16 648
Marco de Canaveses.....	24 354	41 753,1
Matosinhos	88 436	51 250
Paços de Ferreira	27 436	35 628,4
Paredes	35 637	46 935,2
Penafiel	31 434	59 931,8
Porto	228 845	61 872
Póvoa de Varzim	34 844	11 627,3
Santo Tirso	57 647	77 006,7
Valongo	34 571	23 921,8
Vila do Conde	36 263	45 244,5
Vila Nova de Gaia	114 707	64 873,3
Total	930 382	741 144,7

Distrito de Santarém

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Abrantes	43 970	45 120,3
Alcanena	44 194	5 364
Almeirim	21 631	7 069
Alpiarça	13 634	2 918
Benavente	27 486	25 112
Cartaxo	26 098	13 306,1
Chamusca	21 251	37 885,2
Constância	7 814	9 688
Coruche	31 412	59 526
Entroncamento	29 687	2 662
Ferreira do Zêzere	11 832	48 908,1
Golegã	18 386	8 131
Mação	15 040	24 416,3
Rio Maior	24 060	7 616
Salvaterra de Magos	18 270	12 768,1
Santarém	53 841	53 761,1
Sardoal	6 001	3 391
Tomar	40 769	39 593,2
Torres Novas	38 031	36 092,8
Vila Nova da Barquinha	9 841	3 707
Vila Nova de Ourém	33 097	43 783,7
Total	536 345	490 818,9

Distrito de Setúbal

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alcácer do Sal	29 924	54 766,4
Alcochete	39 293	5 275,6
Almada	87 199	88 749,9
Barreiro	53 586	50 407,3
Grândola	23 783	10 365
Moita	31 904	10 922
Montijo	41 522	35 513
Palmela	36 831	28 152,4
Santiago do Cacém	30 762	56 399,6
Seixal	50 885	16 065,1

Sesimbra	28 584	5 325
Setúbal	75 003	42 072,1
Sines	45 315	5 563
Total	574 591	409 576,4

Distrito de Viana do Castelo

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Arcos de Valdevez	22 858	80 223,3
Caminha	19 415	12 209,9
Melgaço	11 643	34 675,6
Monção	17 857	41 231
Paredes de Coura	9 364	40 072,3
Ponte da Barca	14 884	31 138,9
Ponte de Lima	24 298	64 598,6
Valença	18 401	9 418,7
Viana do Castelo	50 042	22 872,8
Vila Nova de Cerveira	13 153	5 841
Total	201 915	342 282,1

Distrito de Vila Real

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Alijó	15 981	11 350,1
Boticas	13 241	24 207,6
Chaves	35 476	36 795,4
Mesão Frio	6 717	4 088
Mondim de Basto	8 814	12 201,3
Montalegre	18 905	55 040,6
Murça	9 687	8 236,3
Peso da Régua	26 565	16 029,5
Ribeira de Pena	8 380	13 192,5
Sabrosa	9 111	23 336,6
Santa Marta de Penaguião	8 936	21 251,6
Valpaços	19 418	26 457
Vila Pouca de Aguiar	18 707	25 125,7
Vila Real	32 160	15 339
Total	232 098	292 651,2

Distrito de Viseu

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Armamar	7 570	17 987,8
Carregal do Sal	13 018	4 562
Castro Daire	14 525	54 821,8
Cinfães	15 472	65 701,8
Lamego	23 309	30 804,7
Mangualde	25 971	28 144,8
Moimenta da Beira	11 411	19 947,5
Mortágua	16 490	27 477
Nelas	15 264	24 186,8
Oliveira de Frades	10 386	14 507,6
Penalva do Castelo	9 253	38 316,5
Penedono	6 820	13 764
Resende	10 773	29 920,8
Santa Comba Dão	15 504	5 517
S. João da Pesqueira	14 405	23 299
S. Pedro do Sul	19 426	45 535
Sátão	11 595	22 283
Sernancelhe	9 328	15 986
Tabuaço	9 166	20 776,2
Tarouca	9 155	24 206,5

Tondela	26 360	51 808,6
Vila Nova de Paiva	6 766	12 019,4
Viseu	58 082	32 071,2
Vouzela	10 618	21 392
Total	370 667	645 037

Região Autónoma dos Açores

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Angra do Heroísmo	30 825	44 515
Calheta	5 956	22 193
Santa Cruz da Graciosa ...	6 379	15 348,1
Velas	9 671	21 107
Vila da Praia da Vitória ...	15 982	24 694
Corvo	2 377	38 622
Horta	21 659	17 485
Lajes das Flores	3 858	10 780,9
Lajes do Pico	10 204	49 322
Madalena	8 816	23 380
Santa Cruz das Flores	6 184	8 812,43
S. Roque do Pico	5 767	26 205
Lagoa	13 211	3 440
Nordeste	7 012	13 309
Ponta Delgada	54 207	14 690
Povoação	10 225	9 781,8
Ribeira Grande	21 227	8 983
Vila Franca do Campo ...	10 400	6 090
Vila do Porto	9 763	8 738
Total	253 723	367 496,23

Região Autónoma da Madeira

Câmaras municipais:	b)	c) (FEF)
Calheta	8 827	28 141,15
Câmara de Lobos	12 223	12 469
Funchal	70 333	20 431
Machico	10 929	15 040
Ponta do Sol	6 321	6 485
Porto Moniz	3 847	5 927
Porto Santo	5 951	3 139
Ribeira Brava	7 155	12 687,9
Santa Cruz	12 815	26 819,6
Santana	6 754	19 064,8
S. Vicente	6 060	3 357
Total	151 215	153 561,45

ANEXO 5

Mapa das comparticipações do Orçamento Geral do Estado para 1979 a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º

(Milhares de escudos)

Distrito de Aveiro:

Águeda	4 329,4
Albergaria-a-Velha	7 044,8
Anadia	5 233,5
Arouca	4 374,6
Aveiro	31 335,8
Castelo de Paiva	2 356,9
Espinho	13 412,9
Estarreja	11 561,1
Feira	8 911,4

Ílhavo	15 944,1
Mealhada	10 486,9
Murtosa	10 273,7
Oliveira de Azeméis	4 102,4
Oliveira do Bairro	2 993,2
Ovar	19 011,6
S. João da Madeira	49 080,6
Sever do Vouga	15 956,8
Vagos	26 204,8
Vale de Cambra	3 145

Total 245 759,5

Distrito de Beja:

Aljustrel	17 044,6
Almodôvar	22 075
Alvito	7 154,6
Barrancos	9 569,3
Beja	55 039,1
Castro Verde	13 236
Cuba	7 353,4
Ferreira do Alentejo	21 208,3
Mértola	7 273
Moura	19 247,4
Odemira	28 201,2
Ourique	3 016
Serpa	8 415,2
Vidigueira	3 660,6

Total 222 493,7

Distrito de Braga:

Amares	3 046
Barcelos	12 917,3
Braga	50 524,5
Cabeceiras de Basto	12 409,3
Celorico de Basto	4 490,2
Esposende	14 827,4
Fafe	21 242,8
Guimarães	9 294,3
Póvoa de Lanhoso	15 174
Terras de Bouro	4 484,7
Vieira do Minho	2 936,9
Vila Nova de Famalicão	39 982,8
Vila Verde	6 411,6

Total 197 741,8

Distrito de Bragança:

Alfândega da Fé	17 908,7
Bragança	13 005
Carraceda de Ansiães	20 864,4
Freixo de Espada à Cinta	14 863,6
Macedo de Cavaleiros	13 142,3
Miranda do Douro	20 799,4
Mirandela	22 017,2
Mogadouro	14 564,8
Torre de Moncorvo	26 201,9
Vila Flor	14 885,6
Vimioso	18 623,7
Vinhais	9 933,6

Total 206 810,2

Distrito de Castelo Branco:

Belmonte	11 350,2
Castelo Branco	51 464,1
Covilhã	49 208,4

Fundão	15 467,9
Idanha-a-Nova	21 753,3
Oleiros	25 918,6
Penamacor	16 089,7
Proença-a-Nova	9 711,8
Sertã	10 551,3
Vila de Rei	12 543,8
Vila Velha de Ródão	11 890,1
Total	235 949,2

Distrito de Coimbra:

Arganil	23 944,6
Cantanhede	9 761,6
Coimbra	52 061,9
Condeixa-a-Nova	5 695,6
Figueira da Foz	16 965,3
Góis	10 405,3
Lousã	13 842,8
Mira	9 188,4
Miranda do Corvo	9 797,6
Montemor-o-Velho	3 725
Oliveira do Hospital	12 715,1
Pampilhosa da Serra	13 749,6
Penacova	1 929,2
Penela	9 354,3
Soure	4 880,4
Tábua	2 617
Vila Nova de Poiares	11 123,4
Total	211 757,1

Distrito de Évora:

Alandroal	3 558
Arraiolos	10 143
Borba	3 227
Estremoz	11 731,9
Évora	93 707,6
Montemor-o-Novo	14 985,5
Mora	3 408
Mourão	1 829
Portel	1 613
Redondo	32 222
Reguengos de Monsaraz	31 469
Vendas Novas	62 965
Viana do Alentejo	6 512
Vila Viçosa	5 318,3
Total	282 689,3

Distrito de Faro:

Albufeira	37 153,2
Alcoutim	21 307,9
Aljezur	11 149,9
Castro Marim	10 057,3
Faro	177 211,6
Lagoa	61 751,7
Lagos	56 188,8
Loulé	48 644,1
Monchique	5 107,1
Olhão	22 145,3
Portimão	80 253,2
S. Brás de Alportel	60 910,8
Silves	46 040,2
Tavira	61 214
Vila do Bispo	13 605,9
Vila Real de Santo António	75 427,3
Total	788 168,3

Distrito da Guarda:

Aguiar da Beira	9 889,9
Almeida	9 526
Celorico da Beira	15 549,7
Figueira de Castelo Rodrigo	11 874,6
Fornos de Algodres	6 655,5
Gouveia	7 448
Guarda	46 574,7
Manteigas	11 905,9
Meda	9 787,2
Pinhel	9 773,7
Sabugal	10 034,2
Seia	30 788,4
Trancoso	26 806,4
Vila Nova de Foz Côa	11 539,1
Total	218 153,3

Distrito de Leiria:

Alcobaça	28 416,2
Alvaiázere	15 924,8
Ansião	7 948,1
Batalha	17 286,7
Bombarral	13 744,8
Caldas da Rainha	25 250,1
Castanheira de Pêra	4 603,4
Figueiró dos Vinhos	7 627,8
Leiria	22 994,8
Marinha Grande	25 865,3
Nazaré	1 322,2
Óbidos	3 255
Pedrogão Grande	5 148,8
Peniche	8 478,9
Pombal	8 398,6
Porto de Mós	23 663,4
Total	219 928,9

Distrito de Lisboa:

Alenquer	45 021,5
Arruda dos Vinhos	12 163
Azambuja	21 559,5
Cadaval	15 090,3
Cascais	60 880,6
Lisboa	467 415,8
Loures	109 077,7
Lourinhã	12 433,5
Mafra	14 065,2
Oeiras	81 346,6
Sintra	113 811,7
Sobral de Monte Agraço	20 049,2
Torres Vedras	40 515,7
Vila Franca de Xira	46 984
Total	1 060 414,3

Distrito de Portalegre:

Alter do Chão	10 067
Arronches	2 188
Avis	14 675,5
Campo Maior	29 323,3
Castelo de Vide	8 262,6
Crato	8 129,7
Elvas	10 106,7
Fronteira	3 682,4
Gavião	6 520,6
Marvão	6 555,6

Monforte	5 139,1
Nisa	5 299,1
Ponte de Sor	1 930
Portalegre	97 815,4
Sousel	5 866,2

Total 213 631,2

Distrito do Porto:

Amarante	28 509,6
Baião	15 812,9
Felgueiras	39 360,0
Gondomar	46 388,3
Lousada	18 288,6
Maia	53 679,0
Marco de Canaveses	25 293,9
Matosinhos	51 261,0
Paços de Ferreira	19 272,6
Paredes	25 539,8
Penafiel	19 413,2
Porto	265 648,9
Póvoa de Varzim	27 299,7
Santo Tirso	15 935,3
Valongo	19 526,2
Vila do Conde	17 327,5
Vila Nova de Gaia	99 275,7

Total 787 832,2

Distrito de Santarém:

Abrantes	20 902,7
Alcanena	22 956,7
Almeirim	21 289,6
Alpiarça	25 100
Benavente	6 286
Cartaxo	11 973,9
Chamusca	5 394,8
Constância	1 663
Coruche	7 848
Entroncamento	11 344,4
Ferreira do Zêzere	2 566,9
Golegã	1 038
Mação	10 008,7
Rio Maior	23 316
Salvaterra de Magos	16 219,9
Santarém	23 899,9
Sardoal	11 236,4
Tomar	13 264,8
Torres Novas	10 181,2
Vila Nova da Barquinha	22 993,5
Vila Nova de Ourém	13 115,3

Total 282 599,7

Distrito de Setúbal:

Alcácer do Sal	9 984,6
Alcochete	8 228,4
Almada	50 074,1
Barreiro	10 078,7
Grândola	54 402,2
Moita	52 512,2
Montijo	17 952,0
Palmela	15 712,6
Santiago do Cacém	4 749,4
Seixal	28 654,9
Sesimbra	36 268,8

Setúbal	23 363,9
Sines	8 829

Total 320 810,8

Distrito de Viana do Castelo:

Arcos de Valdevez	4 588,7
Caminha	14 839,1
Melgaço	2 988,4
Monção	7 584
Paredes de Coura	10 985,7
Ponte da Barca	5 761,1
Ponte de Lima	13 592,4
Valença	16 771,3
Viana do Castelo	56 340,2
Vila Nova de Cerveira	31 067,5

Total 164 518,4

Distrito de Vila Real:

Alijó	28 461,9
Boticas	20 200,4
Chaves	40 505,6
Mesão Frio	14 346,0
Mondim de Basto	14 672,7
Montalegre	25 900,4
Murça	10 862,7
Peso da Régua	10 093,5
Ribeira de Pena	25 184,5
Sabrosa	11 368,4
Santa Marta de Penaguião	17 966,4
Valpaços	36 768,0
Vila Pouca de Aguiar	17 091,3
Vila Real	54 032,0

Total 327 453,8

Distrito de Viseu:

Armamar	7 251,2
Carregal do Sal	17 203,7
Castro Daire	3 726,2
Cinfães	2 157,2
Lamego	13 170,3
Mangualde	9 558,2
Moimenta da Beira	17 411,5
Mortágua	4 563
Nelas	6 467,2
Oliveira de Frades	15,845,4
Penalva do Castelo	4 481,5
Penedono	5 924
Resende	5 079,2
Santa Comba Dão	18 302,4
S. João da Pesqueira	9 345,7
S. Pedro do Sul	4 705
Sátão	6 424
Sernancelhe	10 055
Tabuaço	4 308,8
Tarouca	1 998,5
Tondela	7 838,4
Vila Nova de Paiva	5 613,6
Viseu	54 524,8
Vouzela	10 426

Total 246 380,8

Região Autónoma dos Açores:

Angra do Heroísmo	1 145
Calheta	444
Santa Cruz da Graciosa	3 478,9
Velas	2 125
Vila da Praia da Vitória	7 250
Corvo	—
Horta	7 821
Lajes das Flores	131,1
Lajes do Pico	—
Madalena	—
Santa Cruz das Flores	764,57
S. Roque do Pico	—
Lagoa	10 416,4
Nordeste	2 715
Ponta Delgada	52 044,38
Povoação	12 716,2
Ribeira Grande	83 859,56

Vila Franca do Campo	8 852
Vila do Porto	5 300
<i>Total</i>	<u>199 063,11</u>

Região Autónoma da Madeira:

Calheta	4 082,85
Câmara de Lobos	14 440
Funchal	65 463
Machico	6 677
Ponta do Sol	6 693
Porto Moniz	6 086
Porto Santo	3 553
Ribeira Brava	9 865,1
Santa Cruz	558,4
Santana	5 478,2
S. Vicente	16 052
<i>Total</i>	<u>138 948,55</u>